

**MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****DEPUTADO ADRIANO GALDINO
PRESIDENTE**

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TIÃO GOMES
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO JOÃO GONÇALVES
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADA DRA. PAULA
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
1º SUPLENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
2º SUPLENTE	DEPUTADO MOACIR RODRIGUES
3º SUPLENTE	DEPUTADO CAIO ROBERTO
4º SUPLENTE	DEPUTADO WALLBER VIRGOLINO

COMISSÕES PERMANENTES**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Ricardo Barbosa (Pres.)	1. Dep. Eduardo Carneiro
2. Dep. Edmilson Soares (Vice)	2. Dep. Branco Mendes
3. Dep. Júnior Araújo	3. Dep. Wilson Filho
4. Dep. Jutay Meneses	4. Dep. Raniery Paulino
5. Dep. Hervázio Bezerra	5. Dep. Lindolfo Pires
6. Dep. Anderson Monteiro	6. Dep. Camila Toscano
7. Dep. Wallber Virgolino	7. Dep. Edjane Panta

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Pollyana Dutra (Pres.)	1. Dep. Jeová Campos
2. Dep. Chió (Vice)	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Estela Bezerra	3. Dep. Hervázio Bezerra
4. Dep. Cida Ramos	4. Dep. Anísio Maia
5. Dep. Galego Souza	5. Dep. Dra. Paula Francinete

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Estela Bezerra (Pres.)	1. Dep. Buba Germano
2. Dep. Cida Ramos (Vice)	2. Dep. Lindolfo Pires
3. Dep. Pollyanna Dutra	3. Dep. Hervázio Bezerra
4. Dep. Edmilson Soares	4. Dep. Jutay Meneses
5. Dep. Edjane Panta	5. Dep. Camila Toscano

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

1. Dep. Branco Mendes (Pres.)	1. Dep. Raniery Paulino
2. Dep. Ricardo Barbosa (Vice)	2. Dep. Hervázio Bezerra
3. Dep. Buba Germano	3. Dep. Jutay Meneses
4. Dep. Wilson Filho	4. Dep. Inácio Falcão
5. Dep. Júnior Araújo	5. Dep. Jeová Campos
6. Dep. Tovar Correia Lima	6. Dep. Anderson Monteiro
7. Dep. Camila Toscano	7. Dep.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Chió	1. Dep. Wilson Filho
2. Dep. Buba Germano (Vice)	2. Dep. Anísio Maia
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. Estela Bezerra
4. Dep. Lindolfo Pires	4. Dep. Branco Mendes
5. Dep. Dra. Edjane Panta (Pres.)	5. Dep. Galego Souza

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Eduardo Carneiro	1. Dep. Branco Mendes
2. Dep. Buba Germano (Vice)	2. Dep. Edmilson Soares
3. Dep. Jeová Campos (Pres.)	3. Dep. Chió
4. Dep. Jutay Meneses	4. Dep. Taciano Diniz
5. Dep.	5. Dep. Dra. Paula Francinete

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

1. Dep. Anísio Maia (Pres.)	1. Dep. Estela Bezerra
2. Dep. Chió (Vice)	2. Dep. Cida Ramos
3. Dep. Lindolfo Pires	3. Dep. Ricardo Barbosa
4. Dep. Edmilson Soares	4. Dep. Jutay Meneses
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Camila Toscano

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Hervázio Bezerra (Pres.)	1. Dep. Branco Mendes
2. Dep. Janduhy Carneiro	2. Dep. Edmilson Soares
3. Dep. Raniery Paulino	3. Dep. Eduardo Carneiro
4. Dep. Wilson Filho	4. Dep. Jutay Meneses
5. Dep. Wallber Virgolino (Vice)	5. Dep.

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Taciano Diniz (Pres.)	1. Dep. Chió
2. Dep. Inácio Falcão (Vice)	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Janduhy Carneiro	3. Dep. Buba Germano
4. Dep. Pollyana Dutra	4. Dep. Ricardo Barbosa
5. Dep. Dra. Paula Francinete	5. Dep. Dra. Edjane Panta

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Dep. Cida Ramos (Pres.)	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Raniery Paulino (Vice.)	2. Dep. Lindolfo Pires
3. Dep. Janduhy Carneiro	3. Dep. Ricardo Barbosa
4. Dep. Dr. Érico	4. Dep. Branco Mendes
5. Dep. Tovar Correia Lima	5. Dep. Galego Souza

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

1. Dep. Eduardo Carneiro (Pres.)	1. Dep. Júnior Araújo
2. Dep. Ricardo Barbosa	2. Dep. Hervázio Bezerra
3. Dep. Raniery Paulino (Vice)	3. Dep. Chió
4. Dep. Anísio Maia	4. Dep. Edmilson Soares
5. Dep. Tovar Correia Lima	5. Dep. Galego Souza

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Manoel Ludgério (Pres.)	1. Dep. Ricardo Barbosa
2. Dep. Edmilson Soares (Vice)	2. Dep. Janduhy Carneiro
3. Dep. Branco Mendes (Corregedor)	3. Dep. Hervázio Bezerra
4. Dep. Jeová Campos	4. Dep. Raniery Paulino
5. Dep. Júnior Araújo	5. Dep. Taciano Diniz
6. Dep. Camila Toscano	6. Dep. Galego Souza
7. Dep. Tovar Correia Lima	7. Dep. Anderson Monteiro

SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 615/2019

cria o "PROGRAMA SORRISO SAUDÁVEL NA 3ª IDADE" PARA PESSOAS IDOSAS RESIDENTES EM CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS, INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA, CASAS-LARES OU SIMILARES. **Exara-se parecer pela inconstitucionalidade da proposição.**

Parecer pela inconstitucionalidade – Verifica-se que a proposta parlamentar padece de vício de iniciativa, uma vez que estabelece obrigações a serem executadas pela Secretaria de Saúde, Centro de Vigilância Sanitária do Estado da Paraíba e os órgãos municipais de vigilância em saúde, bem como adentra na temática de organização administrativa, em afronta ao disposto no artigo 63, §1º, inciso II, alínea "e" da Constituição do Estado da Paraíba.

AUTOR (A): Dep. JUTAY MENESES

RELATOR (A): Dep. WALLBER VIRGOLINO

P A R E C E R Nº 005 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 615/2019**, de autoria do **Dep. Jutay Menezes**, o qual "cria o "programa sorriso saudável na 3ª idade" para pessoas idosas residentes em clínicas e residências geriátricas, instituições de longa permanência, casas-lares ou similares".

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise cria o "Programa Sorriso Saudável na 3ª idade" para pessoas idosas residentes em clínicas e residências geriátricas, instituições de longa permanência, casas-lares ou similares.

As clínicas e residências geriátricas, instituições de longa permanência, casas-lares ou similares, públicas ou privadas, ficam abrigadas a oferecer ao idoso nelas atendido serviço odontológico de avaliação diagnóstica e planejamento de tratamento no momento de sua admissão, de modo a integrar avaliação e planejamento do atendimento nutricional, médico e de enfermagem de acordo com as necessidades individuais de cada idoso em relação ao seu diagnóstico de saúde bucal. A assistência será prestada por uma equipe que será composta por multiprofissional.

Após o diagnóstico, o plano de tratamento odontológico assinado identificando o número de inscrição no Conselho Regional de Odontologia do profissional, deve ser autorizado pelo idoso ou por seu responsável legal.

O "Programa Sorriso Saudável na 3ª idade", a que se refere esta Lei, funcionará em caráter permanente, visando atender com dignidade o idoso de acordo com suas necessidades.

A coordenação do Programa ficará a cargo da Secretaria de Estado da Saúde, cabendo aos Conselhos Estadual e Municipais do idoso o acompanhamento de suas ações. O Centro de Vigilância Sanitária do Estado da Paraíba e os órgãos municipais de vigilância em saúde devem incluir em seu roteiro de inspeção em clínicas, residências geriátricas e instituições de longa permanência para idosos, no campo de assistência ao idoso, a informação "encaminhamento para tratamento odontológico e reabilitação oral".

A fiscalização do cumprimento desta lei, aferição de seus resultados e atuação administrativa ficarão a cargo do Centro de Vigilância Sanitária do Estado da Paraíba e do respectivo órgão municipal de vigilância em saúde.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Ao analisar a matéria, entendemos, apesar da brilhante iniciativa da parlamentar, a qual pretende resguardar a saúde do cidadão paraibano, que a proposição acaba por incorrer em vício de iniciativa. Ocorre que, ao atribuir ao Poder Executivo várias obrigações, adentra na competência privativa do Governador do Estado para dispor sobre o tema.

O projeto, portanto, trata de matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado, já que interfere inicialmente na organização administrativa estadual, na medida em que impõe obrigação a órgãos da administração pública.

A Constituição do Estado da Paraíba estabelece em seu artigo 63 que:

"Art. 63 [...]

§1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

[...]

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública."

Especificamente o projeto cria um programa que redesenha atribuições dos profissionais de saúde, uma vez que prevê uma forma de atendimento diferenciada. Tal fato gera alterações significativas na estrutura de trabalho e custos.

A jurisprudência do ordenamento jurídico nacional é pacífica no sentido de que leis que criam obrigações à administração pública e interferem nas atribuições de órgãos administrativos são inconstitucionais. Seguem vários julgados do plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) nesse sentido:

"Art. 2º da Lei 3.189/2003, do Distrito Federal. Inclusão de evento privado no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal. Previsão da destinação de recursos do Poder Executivo para seu patrocínio. Encargo adicional à Secretaria de Segurança Pública. Iniciativa legislativa de deputado distrital. Inadmissibilidade. Aparente violação aos arts. 61, § 1º, II, b; e 165, III, da CF." (ADI 4.180-REF-MC, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 10-3-2010, Plenário, DJE de 27-8-2010.)

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei alagana 6.153, de 11-5-2000, que cria o programa de leitura de jornais e periódicos em sala de aula, a ser cumprido pelas escolas da rede oficial e particular do Estado de Alagoas. Iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, II, e, da CF, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. Iniciativa louável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa." (ADI 2.329, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 14-4-2010, Plenário, DJE de 25-6-2010.)

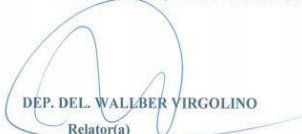
Por tudo isso, verifica-se que a proposta parlamentar padece de vício de iniciativa, uma vez que cria obrigações à administração pública e interfere nas atribuições de órgãos administrativos.

CONCLUSÃO:

Portanto, uma vez que estabelece obrigações a serem executadas pela Secretaria de Saúde Estadual, além de redesenhar toda a estrutura de atendimento de saúde no Estado, a proposta afronta o disposto no artigo 63, §1º, inciso II, alínea "e" da Constituição do Estado da Paraíba.

Nestas condições, opino pela **INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 615/2019**.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021.


DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 615/2019**, por unanimidade, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE

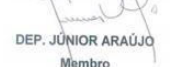

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. Delegado Wallber Virgolino
MEMBRO


DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


Dep. Jutay Menezes
Membro


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 787/2019

DEFINE E CARACTERIZA OS SISTEMAS DE PRODUÇÃO DE FRANGOS E OVOS CAIPIRAS NO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Exara-se o Parecer pela Constitucionalidade da matéria com apresentação de emenda de redação.**

CONSTITUCIONALIDADE – O Projeto de Lei em análise trata de matéria de competência plena dos parlamentares estaduais. Não há vício de iniciativa na matéria, tendo em vista que a mesma não se insere sob aquelas de iniciativa do Executivo, conforme art. 63 da Constituição Estadual. A regulamentação de sistema de produção de ovos e frangos caipiras em âmbito estadual se insere na competência legislativa dos Estados para dispor sobre produção e consumo, conforme art. 24, V da Constituição Federal. **Emenda de Redação.** Apresentada emenda de redação para fins de adequação a melhor técnica legislativa.

AUTOR: Dep. Lindolfo Pires

RELATOR: Dep. Del Wallber Virgolino

P A R E C E R Nº 006 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária Nº 787/2019, de autoria do Deputado Lindolfo Pires, o qual pretende regulamentar os sistemas de produção de frangos e ovos caipiras no Estado da Paraíba

Durante o prazo regimental destinado a apresentação de emendas pelos parlamentares estaduais não foi verificada nenhuma iniciativa neste sentido, desta forma o projeto chega para análise desta relatoria em sua forma original.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Deputado Lindolfo Pires tem como objetivo regulamentar os sistemas de produção de frango e ovos caipiras no âmbito do Estado da Paraíba, garantindo assim que o consumidor tenha a certeza de que o produto que ele está adquirido cumpre os requisitos mínimos de confiabilidade sanitária e das regras de produção diferenciadas do frango convencional em escala industrial. Em sua justificativa o autor da matéria argumenta que:

A produção de frangos e de ovos caipiras vem ganhando destaque no Brasil e no mundo. Na Paraíba não é diferente. A atividade envolve mais de 1.000 famílias de agricultores familiares, gerando emprego e renda no campo, e mantendo os agricultores na zona rural com uma vida digna.

No Estado existem duas unidades de processamento de frangos caipiras e vários entrepostos de ovos, dos quais muitos foram construídos com o apoio do governo estadual, funcionando de forma legalizada com todos os registros e licenças necessárias. No entanto, o seguimento passa por uma forte crise, inicialmente originado pelos cortes ocorridos no Programa de Aquisição de Alimentos

modalidade Compra com Doação simultânea e as grandes dificuldades em fornecer através do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE para o estado e municípios, que mesmo sendo lei não está sendo amplamente e rigorosamente cumprido. Somada a essas dificuldades, o seguimento enfrenta a falta de um marco legal que defina como devem ser produzidos os ovos e frangos caipiras, ou seja, especificar em lei o sistema de produção no qual venha, a permitir que os seus produtos sejam reconhecidos em seus rótulos como "Frango Caipira e/ou Oco Caipira" e seus derivados. (...) Por conta desse vazio legal, está ocorrendo um verdadeiro estelionato com os consumidores do nosso Estado, onde muitos produtores e empresas desonestas estão comercializando ovos vermelhos e tangos, ambos produzidos no método convencional, como se fossem produzidos no sistema caipira, induzindo o consumidor ao erro, uma vez que calça rótulos indicando que os mesmos são produtos caipiras, o que caracteriza um crime contra o consumidor. Por isso, entendemos que se faz necessário, de forma urgente que a legislação venha a determinar de forma clara como deve ser o sistema de produção de frangos e ovos caipiras, objetivando a valorização e controle desses produtos tão importantes para a economia do nosso estado, notadamente para os produtores ligados à agricultura familiar, bem como garantir aos consumidores a qualidade do produto e a certeza do que estão adquirindo.

Em que pese o interesse público aventado pelo nobre Deputado quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

O objeto principal da propositura está delimitado em seu artigo 1º, senão vejamos:

Art. 1º - Esta Lei define e caracteriza os sistemas para a produção de frangos e de ovos seus derivados e subprodutos, bem como o seu beneficiamento e rotulagem.

Parágrafo primeiro - Os efeitos desta Lei se aplicam a aves da espécie Gallus gallus domesticus.

Em uma análise acurada do projeto apresentado compreendemos que, além de extremamente meritório, o mesmo não apresenta nenhuma inconstitucionalidade ou injuridicidade que possa impedir a sua regular tramitação. Isto porque, a propositura trata de matéria de competência plena dos Deputados estaduais, ademais não há vedação a iniciativa legislativa parlamentar em relação ao objeto disciplinado pelo projeto. Por fim é importante ressaltar que a regulamentação trazida pela propositura está assentada na competência concorrente dos Estados Federados para legislar sobre produção e consumo, conforme art. 24, V da Constituição Federal.

Contudo, no sentido de aprimorar o texto da proposta legislativa em análise apresentamos emenda de redação no sentido adequá-lo a melhor técnica legislativa.

Emenda nº 01/2019 ao Projeto de lei nº 787/2019

Emenda de redação

I – Onde lê “Artigo -” antes da numeração de cada artigo da projeto de lei 787/2019, leia-se “Art.”;

II – Os artigos numerados na forma ordinal de 10ª à 32ª passam a ser numerados cardinalmente de 10 a 32;

III – Os parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º passam a ser numerados de § 1º e § 2º;

IV – Nos artigos 5º e 21 a numeração dos seus incisos passam a ser feitas por algarismos romanos.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei 787/2019 com apresentação de emenda de redação.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021.


DEP. DEL WALLBER VIRGOLINO
Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatoria, por unanimidade dos presentes, opina pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei Nº 787/2019 com apresentação de emenda de redação.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. Deputado Wallber Virgolino
MEMBRO


DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


Dep. Jutay Menezes
Membro


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

E
menda
nº
01/202
1 ao
Projet
o de lei
nº
787/20
19

Emenda de redação

O texto do projeto de lei nº 787/2019 passa a ter a seguinte redação:

I – Onde lê “Artigo -” antes da numeração de cada artigo do projeto de lei 787/2019, leia-se “Art.”;

II – Os artigos numerados na forma ordinal de 10º à 32º passam a ser numerados cardinalmente de 10 a 32;

III – Os parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º passam a ser numerados de § 1º e § 2º;

IV – Nos artigos 5º e 21 a numeração dos seus incisos passam a ser feitas por algarismos romanos.

Justificativa

A presente emenda pretende adequar o texto da propositura a melhor técnica legislativa em virtude pequenos equívocos verificados no texto original da propositura.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 1.499/2020

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A
COMPANHIA CHRISTUS DE ARTE SACRA,
COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA,
NESTE ESTADO.
**PARECER PELA APROVAÇÃO DA
MATÉRIA.**

AUTORA: DEPUTADA CIDA RAMOS

RELATOR (A): DEPUTADO JUTAY MENESES

P A R E C E R Nº 014 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.499/2020**, de autoria da nobre **Deputada Cida Ramos**, que “*Reconhece de Utilidade Pública a Companhia CHRISTUS de Arte Sacra, com sede no Município de Esperança, neste Estado.*”

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto em tela tem o condão de atribuir à Companhia CHRISTUS de Arte Sacra, com sede no Município de Esperança - PB, a condição de entidade de utilidade pública.

A parlamentar propositora justifica seu pleito argumentando que a Companhia CHRISTUS de Arte Sacra, ao longo de mais de dois anos, vem desenvolvendo ações culturais garantindo acessibilidade da arte e cultura aos nossos municípios, realizado projetos que projetam a cidade de Esperança a nível estadual e nacional, atuando sempre em busca da democratização do acesso à cultura.

Desta feita, com base no **art. 31, I, alínea ‘n’** do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, cabe a este Douto Colegiado a apreciação de proposições que tratem da declaração de utilidade pública, de maneira conclusiva. Incumbindo-nos, na qualidade de relator designado, a primeira análise da matéria, quanto aos seus aspectos técnicos e meritórios.

No que tange à **constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa**, a matéria em questão se insere na competência legislativa ordinária da Assembleia Legislativa, conforme prescreve o **artigo 60, § 2º, I**, combinado com o **art. 63, caput**, da **Constituição Estadual**. Além de não incorrer em quaisquer das vedações estabelecidas pelo **§ 1º do art. 63** da mencionada Carta Estadual.

No mais, enquadra-se nas regras previstas nos **artigos 26, II, e 31, I, n, do Regimento Interno desta Casa**, cabendo a esta Comissão discutir e votar o presente projeto de maneira conclusiva, salvo eventual recurso ao Plenário, previsto no **§ 2º, art. 132**, do referido regimento.

Cumpra também destacar igualmente que foram apresentados e satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o **art. 2º da Lei nº 6.324/96**, que

estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, visto que preenche todos os requisitos para ter sua utilidade pública reconhecida e, ainda, que há muito mais de dois anos a instituição vem cumprindo os seus objetivos previstos em estatuto, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados à na área da cultura para as pessoas do município de Esperança e região.

Nestas condições, opino pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.499/2020**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021.



Dep. Jutay Menezes
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 1.499/2020**, por unanimidade, nos termos do voto da Relatoria.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021.



DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE



DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro



DEP. Delegado Wallber Virgolino
MEMBRO



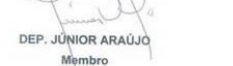
DEP. EDMILSON SOARES
Membro



DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro



Dep. Jutay Menezes
Membro



DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.503/2020

‘Fica incluído no calendário turístico e cultural do Estado da Paraíba a ‘Festa do Cristo Rei’ realizada no município de Itaporanga.’ - PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.

AUTOR: Dep. TACIANO DINIZ

RELATOR: Dep. RICARDO BARBOSA

P A R E C E R -- Nº 016 /2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.503/2020**, de autoria do **Deputado Taciano Diniz**, que inclui no Calendário turístico e cultural do Estado da Paraíba a “Festa do Cristo Rei”, que se realiza anualmente no mês de novembro, na cidade de Itaporanga-PB.

A matéria constou no expediente do **dia 09 de março de 2020**.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Deputado *Taciano Diniz* é bastante louvável. Pois o referido evento promove a interação da sociedade paraibana, em especial aos habitantes do município de Itaporanga-PB mais afeitos a eventos religiosos.

Segundo a autora da proposta, o evento é responsável por movimentar a economia local, em especial nos setores do turismo e dos negócios. Assim sendo, gera repercussões na geração de empregos e consequentemente fomenta o progresso econômico e o desenvolvimento da região.

Em outras palavras, o autor da matéria defende que a romaria Diocesana ao Cristo Rei tem mobilizado a região do Vale do Piancó, aumentando o número de fiéis e visitantes.

Iniciando a análise de seus pressupostos técnicos, em relação a iniciativa parlamentar, entendemos que **esta proposta atende todos os requisitos constitucionais**. Tanto os da competência comum, como também os da competência legislativa do Estado.

Ademais, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias nos calendários oficiais do Estado **não** representa matéria de **iniciativa exclusiva** do Governador. Entre outras razões, por não estar presente no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, não obstante esta mesma competência legislativa específica não estar expressamente prevista no corpo constitucional, **ela não é vedada**. De maneira que concluímos que a instituição de datas nos calendários oficiais do Estado se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição federal. Veja-se, pois:

"Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal."

Nestas condições, opino, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 1.503/2020**.

É o voto.
Reunião remota, em 22 de fevereiro de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos membros, nos termos do voto da relatoria, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 1.503/2020**.

É o parecer.
Reunião remota, em 22 de fevereiro de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. Delegado Wallber Virgolino
MEMBRO


DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.508/2020

Proíbe as Farmácias e Drogarias à exigência do CPF do consumidor, no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara, a concessão de descontos, no Estado da Paraíba, e dá outras providências. **Exara-se parecer pela constitucionalidade e juridicidade, com apresentação de "emenda supressiva" ao art. 2º da proposição.**

Parecer pela Constitucionalidade e juridicidade – A matéria aqui tratada está inserida entre as competências concorrentes entre Estados e União, nos termos do art. 24, V e XII da Constituição Federal, que estabelece que compete ao Estado legislar privativa e concorrentemente com a União **sobre produção, consumo e responsabilidade por dano ao consumidor**

Emenda supressiva - O art. 2º da proposição deve ser totalmente suprimido, reenumerando os demais, pois entendemos que dispositivos que obrigam estabelecimentos a afixar cartazes são inconstitucionais por ferir o princípio da razoabilidade

AUTOR (A): Dep. GALEGO SOUZA

RELATOR (A): Dep. RICARDO BARBOSA

P A R E C E R Nº 018 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 1.508/2020**, de autoria do **Dep. Galego Souza**, o qual *"Proíbe as Farmácias e Drogarias à exigência do CPF do consumidor, no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara, a concessão de descontos, no Estado da Paraíba, e dá outras providências"*.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise estabelece que as Farmácias ficam proibidas de exigir o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do consumidor, no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara, sobre a abertura de cadastro ou registro de dados pessoais e de consumo, que condiciona a concessão de determinadas promoções. A violação da norma sujeita o comerciante ou o estabelecimento comercial ao pagamento de multa no valor de 100 (cem) UFR - PB (Unidade Fiscal de referência da Paraíba), dobrada em caso de reincidência.

Além disso, preceitua que nas Farmácias e Drogarias no Estado da Paraíba deverão ser afixados avisos contendo os dizeres:

Lei Estadual nº _____/_____

"PROIBIDA À EXIGÊNCIA DO CPF NO ATO DA COMPRA QUE CONDICIONA A CONCESSÃO DE DETERMINADAS PROMOÇÕES", em tamanho de fácil leitura e em local de passagem e fácil visualização.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

"Considerando as vedações já existentes em nível federal, como a Lei Geral de Proteção de Dados - nº 13.709/2018 (LGPD) que deverá entrar em vigor em agosto de 2020 e estabelece diretrizes para proteger dados pessoais do consumidor.

Considerando que entre seus principais aspectos está a exigência de que empresas tenham o consentimento do consumidor para utilizar dados compartilhados, sendo assegurado o direito de revogação deste consentimento. Além disso, é garantido também o direito ao conhecimento: seja da quantidade de dados armazenados pela empresa, entidade ou governo, ou ainda se eles forem compartilhados com terceiros.

Verifica-se hoje no Estado da Paraíba principalmente nas grandes redes de Farmácias e Drogarias, que nada se vende sem o fornecimento do CPF do consumidor. Portanto é nítida a intenção de captar o CPF do consumidor.

Contudo a abusividade revela-se gritante e ofensiva aos direitos básicos do consumidor conforme está prevista nos artigos 43, parágrafo segundo e 56 do Código de Defesa do Consumidor.

A presente Propositura visa coibir essa prática abusiva ao consumidor, que de boa-fé acaba passando seus dados pessoais, sem informar de forma adequada e clara, sobre a abertura de cadastro ou registro de dados pessoais e de consumo, que condicionam a concessão de determinadas promoções.

Reitero o compromisso com a população do Estado da Paraíba. Assim sendo, ante a motivação exposta, pedimos o voto favorável dos Nobres Membros desta Assembleia, por se tratar de medida de relevante interesse público.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei."

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

A matéria aqui tratada está inserida entre as competências concorrentes entre Estados e União, nos termos do art. 24, V e XII da Constituição Federal. Bem como encontra eco no art. 7º, § 2º, V, VIII e XII da Constituição do Estado da Paraíba, senão vejamos:

Art. 7º são reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pelas Constituição Federal:

[...]

§2º Compete ao Estado legislar privativa e concorrentemente com a União sobre:

V - produção e consumo;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Outrossim, a matéria da presente proposição não está incluída entre as de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, previstas no art. 63, § 1º da Constituição Paraíba, podendo, portanto, ser provocada por qualquer parlamentar.

Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta. Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.508/2020, com apresentação de **EMENDA SUPRESSIVA**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.508/2020, com apresentação de **EMENDA SUPRESSIVA**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. Delegado Walber Virgolino
MEMBRO


DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

EMENDA Nº 001/2021
AO PROJETO DE LEI Nº 1.508/2020

Emenda com o objetivo de **suprimir integralmente o artigo 2º, do Projeto de Lei nº 1.508/2020**, renumerando os artigos subsequentes que ficam da seguinte forma:

"Artigo 2º - Caberá ao Poder Executivo, através de decreto, editar normas complementares para a execução da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

JUSTIFICATIVA

Emenda supressiva, nos termos do art. 118, § 2º, do Regimento Interno, com a finalidade de suprimir da proposição o **artigo 2º**. O art. 2º da proposição deve ser totalmente suprimido, renumerando os demais, pois entendemos que dispositivos que obrigam estabelecimentos a afixar cartazes são inconstitucionais por ferir o princípio da razoabilidade. Diante da antinomia jurídica apresentada, apoiando-se na técnica legislativa da hermenêutica constitucional que privilegia a ponderação axiológica das normas aparentemente conflitantes, entendo que a observância ao Princípio da Razoabilidade deve prevalecer em detrimento do mecanismo coercitivo de informar à população sobre a política pública estabelecida na proposição, objetivando-se, dessa forma, impedir não só o surgimento em massa de novas leis no mesmo sentido como também a poluição visual dos estabelecimentos relacionados por esta propositura. No tocante à poluição visual, cada estabelecimento deve ser livre quanto ao que entende necessário expor nas paredes dos prédios.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021.


RICARDO BARBOSA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 1.516/2020

Cria a Campanha Permanente Contra o Assédio e a Violência Sexual nos Estádios do Estado da Paraíba.
PARECER **PELA**
CONSTITUCIONALIDADE.

A lei de iniciativa parlamentar que institui diretrizes gerais para a realização de políticas públicas, especialmente quando não criarem despesas imediatas, bem como deixarem ao crivo do Poder Executivo sua regulamentação em momento oportuno e conveniente, é compatível com as normas constitucionais, **devendo ser aprovada nesta Comissão.**

AUTOR: Deputado Raniery Paulino
RELATOR(A): Dep. Edmilson Soares

P A R E C E R Nº 020 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 1.516/2020** de autoria do Excelentíssimo Deputado **Raniery Paulino**, o qual **trata de campanha contra o assédio e a violência sexual nos estádios.**

O parecer foi elaborado com o assessoramento institucional do Consultor Legislativo Humberto Carlos do Amaral Gurgel Filho, matrícula nº 290.862-0.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Excelentíssimo Senhor **Deputado Raniery Paulino** é extremamente nobre, uma vez que, através da instituição de campanha de combate ao assédio e a violência sexual nos estádios, a população terá mais uma frente de combate a este mal, o que torna esta matéria extremamente relevante para a sociedade.

Cabe a esta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um **controle prévio de constitucionalidade** dos projetos de lei no âmbito da competência estadual.

No que diz respeito a **constitucionalidade formal da proposição**, temos que é tacitamente permitido ao Deputado Estadual apresentar projetos de Lei que tratem do combate às causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos desenvolvimento e inovação, conforme art. 23, inciso X, da Constituição Federal.

Ademais, a lei de iniciativa parlamentar que se atém a instituir **diretrizes gerais para a realização de políticas públicas, especialmente quando não criarem despesas imediatas e deixarem ao crivo do Poder Executivo sua regulamentação em momento oportuno e conveniente, é compatível com as normas constitucionais**, devendo ser aprovada.

Acerca da **constitucionalidade material**, conforme já exposto, nos termos do inciso X do art. 23 da CF, "*É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos"*.

Conforme entendeu o STF no **Mandado de Segurança nº 26.547, "a outorga de competência expressa a determinado órgão estatal importa em deferimento implícito, a esse mesmo órgão, dos meios necessários à integral realização dos fins que lhe foram atribuídos"**. Neste sentido, se é da competência constitucional dos Estados combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, o ente federativo poderá usar dos meios necessários para a execução desta competência, **sendo possível a edição de leis neste sentido.**

Ainda, é importante esclarecer que, nos termos do art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil tem como fundamento a "*dignidade da pessoa humana*", **sendo este projeto de lei uma expressão deste fundamento.**

Assim, entendemos que, por seguir as regras contidas na CF/88, notadamente o dever do Poder Público de facilitar o combate a comportamentos contrários ao ser humano, esta proposição deve ser admiida nesta Comissão de Constituição e Justiça, pois **é constitucional.**

Nestas condições, opino, seguramente pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.516/2020** e pugno pela sua regular tramitação.

É o voto.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021.


DEP. EDMILSON SOARES
RELATOR(A)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina, **por unanimidade**, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.516/2020, pugnando pela sua regular tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021.

DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. Delegado Walber Virgolino
MEMBRO

DEP. EDMILSON SOARES
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

Dep. Jutay Meneses
Membro

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.526/2020

Dispõe sobre o incentivo estadual ao uso de energia fotovoltaica de luz solar em face da agricultura no estado da Paraíba. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

A lei de iniciativa parlamentar que institui diretrizes gerais para a realização de políticas públicas, especialmente quando não criarem despesas imediatas, bem como deixarem ao crivo do Poder Executivo sua regulamentação em momento oportuno e conveniente, não é incompatível com as normas constitucionais, **devendo ser aprovada nesta Comissão.**

AUTOR: Deputado Dr. Taciano Diniz
RELATOR(A): Dep. Ricardo Barbosa

P A R E C E R Nº 021 /2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 1.526/2020** de autoria do Excelentíssimo Deputado *Dr. Taciano Diniz*, o qual **trata de campanha de incentivo ao uso da energia fotovoltaica.**

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Excelentíssimo Senhor *Deputado Dr. Taciano Diniz* é extremamente nobre, uma vez que, através da instituição de campanha de incentivo ao uso da energia fotovoltaica, as pessoas em terço facilitado o acesso a esta energia renovável, o que torna esta matéria extremamente relevante para a sociedade.

Cabe a esta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um **controle prévio de constitucionalidade** dos projetos de lei no âmbito da competência estadual.

No que diz respeito a **constitucionalidade formal da proposição**, temos que é permitido ao Deputado Estadual apresentar projetos de Lei que versem sobre desenvolvimento e inovação, conforme art. 24, inciso IX, da Constituição Federal.

Ademais, a lei de iniciativa parlamentar que se atém a instituir **diretrizes gerais para a realização de políticas públicas, especialmente quando não criarem despesas imediatas e deixarem ao crivo do Poder Executivo sua regulamentação em momento oportuno e conveniente, não é incompatível com as normas constitucionais**, devendo ser aprovada.

Acerca da **constitucionalidade material**, nos termos do inciso V do art. 23 da CF, **"É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" proporcionar os meios de acesso à tecnologia**".

Conforme entendeu o STF no **Mandado de Segurança nº 26.547, "a outorga de competência expressa a determinado órgão estatal importa em deferimento implícito, a esse mesmo órgão, dos meios necessários à integral realização dos fins que lhe foram atribuídos"**. Neste sentido, se é da competência constitucional dos Estados proporcionar os meios de acesso à tecnologia, o ente federativo poderá usar dos meios necessários para a execução desta competência, sendo possível a edição de leis neste sentido.

Ainda, é importante esclarecer que, nos termos do art. 218, da Constituição Federal, o **"Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação"**.

Assim, entendemos que, por seguir as regras contidas na CF/88, notadamente o dever do Poder Público de facilitar o acesso à tecnologia, esta proposição deve ser admitida nesta Comissão de Constituição e Justiça, pois **é constitucional**.

Nestas condições, opino, seguramente pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.526/2020** e pugno pela sua regular tramitação.

É o voto.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021.

DEP. RICARDO BARBOSA
Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina, **por unanimidade**, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.526/2020, pugnando pela sua regular tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021.

DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. Delegado Walber Virgolino
MEMBRO

DEP. EDMILSON SOARES
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

Dep. Jutay Meneses
Membro

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.529/2020

TORNA OBRIGATÓRIO O REGISTRO DE INDÍCIOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO MÉDICO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Exara-se parecer pela PREJUDICIALIDADE da proposição. Ocorre que está em vigor a Lei estadual nº 10.489/2015, que já regulamenta a matéria em apreço

Parecer pela prejudicialidade – Apesar da brilhante iniciativa da parlamentar já existe legislação estadual que trate sobre o tema. Ocorre que está em vigor a Lei estadual nº 10.489/2015, de 10 de julho de 2015, que já regulamenta a matéria em apreço, conforme pode-se vislumbrar de sua ementa: **"OBRIGA OS HOSPITAIS A INFORMAREM À DELEGACIA DE POLÍCIA CASO HAJA INDÍCIOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, ESPECIALMENTE CONTRA A MULHER, IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE"**.

AUTOR (A): Dep. CIDA RAMOS

RELATOR (A): Dep. JUTAY MENESES

P A R E C E R Nº 022 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 1.529/2020**, de autoria da **Dep. Cida Ramos**, o qual **"Torna obrigatório o registro de indícios de violência contra a mulher no prontuário de atendimento médico, na forma que especifica, e dar outras providências"**.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise torna obrigatório em todo o Estado da Paraíba, o registro no prontuário de atendimento médico, de indícios de violência contra a mulher, para fins de estatística e prevenção.

Todo o profissional de atendimento médico que, identificar sinais de violência contra a mulher, deverá efetuar o respectivo registro no prontuário de atendimento médico.

Os prontuários médicos com registro de violência contra a mulher deverão ser encaminhados no prazo de 24 horas, por meio de cópias reprográficas, para a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba.

A autora justificou a proposição. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa:

A Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha foi um avanço na legislação penal brasileira, tornando-se a terceira melhor lei de combate à violência contra a mulher no mundo, perdendo apenas para legislações da Espanha e Chile, de acordo com a ONU.

Porém existem empecilhos logísticos que impedem uma eficácia significativa da Lei. Não existe por parte dos órgãos governamentais qualquer canal de comunicação entre hospitais e delegacias que mapeie de forma significativa as áreas com maior concentração de violência à mulher, uma vez que, a mulher agredida, por medo, deixa de registrar o boletim de ocorrência, porém, procura um hospital devido às lesões. E, muitas vezes não há conhecimento das secretarias de segurança do ocorrido e tal estatística passa despercebido ou se mostra de forma imprecisa.

Diante disso, o preenchimento dessa lacuna poderá ser uma boa arma nesse enfrentamento, pois, muitas vezes o médico identifica a violência praticada, porém, não tem opções para fornecer ajuda à vítima.

O registro de violência contra a mulher no prontuário médico e o encaminhamento a secretaria de segurança pública pode, a médio prazo, servir de base para ações mais consistentes de prevenção a tais casos, pois, é necessário mapeamento preciso de tais ocorrências para melhor eficácia de qualquer medida.

Assim exposto, solicitamos o apoio de todos os parlamentares desta Casa Legislativa, para a aprovação do projeto em plenário.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Apesar da brilhante iniciativa da parlamentar já existe legislação estadual que trate sobre o tema. Ocorre que está em vigor a **Lei estadual nº 10.489/2015, de 10 de julho de 2015**, que já regulamenta a matéria em apreço, conforme pode-se vislumbrar de sua ementa: **“OBRIGA OS HOSPITAIS A INFORMAREM À DELEGACIA DE POLÍCIA CASO HAJA INDÍCIOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, ESPECIALMENTE CONTRA A MULHER, IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE”**.

A referida lei já regulamenta a matéria que é objeto do projeto em análise, uma vez que possui praticamente os mesmos dispositivos legais que a proposta. Portanto, a norma vigente já regulamenta de forma suficiente a matéria em apreço nesta proposição o que torna a mesma prejudicada.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, opino pela **PREJUDICIALIDADE do Projeto de Lei nº 1.529/2020**.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021.


Dep. Jutay Meneses
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **PREJUDICIALIDADE do Projeto de Lei nº 1.529/2020**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. Delegado Wallber Virgolino
MEMBRO


DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.533/2020

ESTABELECE REGRAS DE PROTEÇÃO AO USUÁRIO DE APLICATIVOS QUE SIRVAM DE PLATAFORMAS DIGITAIS DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS QUE OPEREM COM ENTREGA RÁPIDA, NO ESTADO DA PARAÍBA. EXARA-SE PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – competência privativa da União para legislar sobre matérias relacionadas ao Direito Civil e ao Direito do Trabalho (CF, art. 22, I), uma vez que exige das empresas que operam com serviço de entrega por meio de aplicativos de plataformas digitais determinadas condutas, tais como oferecer seguro contra acidentes pessoais, cobertura de despesas médicas, hospitalares e odontológicas, etc., o que só poderia ser feito por lei federal.
Precedente do STF (“A norma de que trata o art. 5º, XIII, da Carta Magna, que assegura ser “livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”, deve ter caráter nacional, não se admitindo que haja diferenças entre os entes federados quanto aos requisitos ou condições para o exercício de atividade profissional”. ADI 4387).

AUTOR(A): DEP. ESTELA BEZERRA

RELATOR(A): DEP. RICARDO BARBOSA

PARECER Nº 023 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.533/2020**, de autoria da Deputada Estela Bezerra que **“ESTABELECE REGRAS DE PROTEÇÃO AO USUÁRIO DE APLICATIVOS QUE SIRVAM DE PLATAFORMAS DIGITAIS DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS QUE OPEREM COM ENTREGA RÁPIDA, NO ESTADO DA PARAÍBA”**.

A instrução processual está em termos e a tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Projeto ora discutido, nos termos do seu art. 1º, as empresas que operem, no Estado da Paraíba, oferecendo serviço de intermediação negócios com entrega rápida, por meio de aplicativos que sirvam de plataformas digitais, devem manter, sem custo para os usuários que fazem entregas, como motoboys e bikeboys, seguro contra acidentes pessoais, com cobertura de despesas médicas, hospitalares e odontológica, contra invalidez temporária e permanente e morte acidental, bem como, seguro contra furto e roubo dos equipamentos dos entregadores, durante o período de utilização da sua plataforma.

O art. 2º considera nula, dentre outras, toda cláusula contratual no cadastro de entregadores bikeboys emotoboys que violar o Código de Defesa do Consumidor, especialmente as que: exonere ou atenuem a responsabilidade da operadora da plataforma de serviços quanto aos riscos devida, saúde, segurança e proteção dos bens disponibilizados pelo usuário para o exercício da atividade de entrega, como o aparelho telefônico e o meio de transporte; que afastem a responsabilidade objetiva e solidária da operadora por danos causados aos entregadores em virtude da utilização do serviço; restrinjam direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual; tornem o contrato excessivamente oneroso para o entregador, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.

Já o art. 3º da propositura estabelece que as operadoras de plataformas digitais de intermediação de negócios deverão informar, anualmente, em novembro, à Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social, da Assembleia Legislativa da Paraíba a quantidade de acidentes envolvendo os entregadores usuários das suas plataformas digitais para apuração dos dados e adoção de políticas protetivas aos consumidores deste serviço.

Por fim, o art. 4º impõe que, caso a proposta torne-se lei, esta deverá entrar em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificativa a Deputado que apresentou o Projeto afirma o que se segue:

De acordo com o cadastro das empresas do ramo de delivery por meio de aplicativos, a principal atividade dos seus serviços é a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto os imobiliários.

Consoante essa tese, os serviços de entrega por aplicativos eletrônicos se valem do Código Civil brasileiro para afastar a responsabilidade juslaborativa face aos entregadores cadastrados em sua plataforma, que se valem de bicicletas ou ciclomoteres para a consecução da atividade.

Ocorre que, diante da inexistência de uma lei reguladora, observa-se um acúmulo de consequências nefastas contra a pessoa que se dispõe a realizar entregas por meio desses aplicativos utilizando suas bicicletas e motocicletas e é preocupante a situação de vulnerabilidade em que se encontram esses entregadores no bojo da avenida com as plataformas.

São pessoas que costumam trabalhar cerca de 12 horas diárias para obter uma renda pífia no final de 30 dias consecutivos de serviço, sem nenhuma garantia ou proteção legislativa, sem estar albergado pela seguridade social e enfrentando a seu próprio custo e risco, os perigos da atividade.

A justiça brasileira, por seu turno, encontra dificuldade em criar analogias com as relações de emprego segundo a Consolidação das Leis do Trabalho, por, de fato, haver inconsistências conceituais com esse modelo de contratação, deixando uma crescente massa de trabalhadores desamparados de tutela legal e jurisdicional.

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno dessa Casa.

Em que pese o relevante mérito da proposta, entendo que esta **não** merece prosperar, pois carrega **vício de inconstitucionalidade** por invadir a **competência da União para legislar sobre matérias relacionadas ao Direito Civil e ao Direito do Trabalho (art. 22, I)**, uma vez que exige das empresas que operam com serviço de entrega rápida por meio de aplicativos de plataformas digitais determinadas condutas que só poderiam ser exigidas por lei federal.

Nesse sentido, verifica-se posicionamento do Supremo Tribunal Federal:

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 8.107, de 27 de outubro de 1992, e Decretos nº 37.420 e nº 37.421, todos do Estado de São Paulo. Regulamentação da atividade de despachante perante os órgãos da Administração Pública estadual. Competência legislativa privativa da União (art. 22, I e XVI, da CF/88). Ratificação da cautelar. Ação julgada procedente. 1. A Lei estadual nº 8.107/92, a pretexto de preservar regras de caráter administrativo acerca da atuação dos despachantes junto aos órgãos públicos estaduais, acabou por regulamentar essa atividade, uma vez que estabeleceu os próprios requisitos para seu exercício. **Violação da competência legislativa da União, a quem compete privativamente editar leis sobre direito do trabalho** e sobre condições para o exercício de profissões. Precedentes. **A norma de que trata o art. 5º, XIII, da Carta Magna, que assegura ser "livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer", deve ter caráter nacional, não se admitindo que haja diferenças entre os entes federados quanto aos requisitos ou condições para o exercício de atividade profissional.** 2. O Estado de São Paulo, conforme se verifica nos arts. 7º e 8º da lei impugnada, impôs limites excessivos ao exercício da profissão de despachante no âmbito do Estado, submetendo esses profissionais liberais a regime jurídico assemelhado ao de função delegada da administração pública, afrontando materialmente o disposto no art. 5º, inciso XIII, da Carta Magna. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 4387, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 04/09/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-198 DIVULG 09-10-2014 PUBLIC 10-10-2014)

Tanto é que **tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 3754/ 2020** que institui e regulamenta o trabalho sob demanda, definido como aquele em que os clientes contratam a prestação de serviços diretamente com a plataforma de serviços sob demanda, que, por sua vez, apresenta proposta para execução dos serviços para um ou mais trabalhadores.

Trata-se, na verdade, de garantir a esses trabalhadores um nível de proteção social mínimo, assegurar um patamar remuneratório e condições

adequadas de trabalho, por meio de medidas para redução dos riscos à saúde e segurança do trabalhador e medidas para prevenção do assédio, violência e discriminação.

Portanto, fazendo uma análise dos dispositivos constitucionais pertinentes, à luz da jurisprudência do STF, penso que a matéria é **inconstitucional por violar a competência legislativa da União.**

Assim sendo, diante da ausência de competência orgânica, em que pese a gigantesca carga meritória da propositura, opino pela **INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 1.533/2020.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021.

DEP. RICARDO BARBOSA
Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos membros presentes, pela **INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 1.533/2020**, nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021.

DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. Delegado Walber Virgolino
MEMBRO

DEP. EDMILSON SOARES
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. JUTAY MENESES
Membro

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.536/2020

Cria a obrigatoriedade da solicitação de exames laboratoriais para acompanhamento dietoterápico pelo nutricionista no Estado.

EXARA-SE PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

Projeto que ao **criar obrigações de conduta para os nutricionistas versa sobre Direito do Trabalho**. Incidência do **art. 22, I, da Constituição Federal. Competência privativa da União**. Precedente do STF ("A norma de que trata o art. 5º, XIII, da Carta Magna, que assegura ser "livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer", deve ter caráter nacional, não se admitindo que haja diferenças entre os entes federados quanto aos requisitos ou condições para o exercício de atividade profissional". ADI 4387). Vício de **inconstitucionalidade formal orgânica**. Parecer pela **inconstitucionalidade** da matéria.

AUTOR(A): DEP. JUTAY MENESES

RELATOR(A): DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO

PARECER Nº 024 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.536/2020**, de autoria do Deputado Jutay Menezes que "cria obrigatoriedade da solicitação de exames laboratoriais para acompanhamento dietoterápico pelo nutricionista no Estado".

A instrução processual está em termos e a tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Projeto ora discutido, nos termos do seu art. 1º, não se trata de diagnóstico, tratamento ou procedimento; a solicitação de exames para diagnóstico nosológico (doenças) é atividade privativa do médico.

O art. 2º parece impor aos nutricionistas que acrescentem ao pedido do exame uma justificativa técnica fundamentada que explicita a sua necessidade para a avaliação nutricional e acompanhamento do paciente e ofereça elementos para a deliberação do auditor do plano ou seguro de saúde quanto à autorização dos mesmos.

Já o art. 3º da propositura estabelece que o nutricionista deve considerar as diretrizes da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) com relação ao número de consultas estabelecidas pela cobertura obrigatória dos planos de saúde e as limitações referentes aos exames laboratoriais.

O art. 4º, por sua vez, determina que as operadoras de planos de saúde obrigam-se a cobrir os exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico prescrito por nutricionistas, com justificativa técnica fundamentada.

E o art. 5º impõe que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificativa o Deputado que apresentou o Projeto afirma o que se segue:

A regulamentação da solicitação dos exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico pelo nutricionista está estabelecida na Lei Federal nº. 8.234/1991, art. 4º, inciso VIII. No entanto, a Lei Federal nº. 9.656/1998, que dispõe sobre planos e seguros de assistência à saúde, no art. 12, faculta a oferta, a contratação e a vigência dos produtos definidos no plano-referência com a exigência do inciso I, alínea “b” de que a cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, sejam solicitados pelo médico assistente.

A exigência estabelecida vale para todos os profissionais de saúde, inclusive para o médico, que também depende da autorização do médico “auditor” do plano de saúde que autoriza ou não os procedimentos.

Quanto ao nutricionista, a solicitação dos exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico é requisito essencial, inclusive para a prescrição dietética. Os exames integram a rotina das consultas nutricionais, quando estes ainda não estão disponíveis no prontuário, e trazem informações fundamentais para a avaliação do estado nutricional e ajuste dietoterápico, uma vez que complementam a anamnese, a antropometria e o exame clínico -nutricional.

Não se trata de diagnóstico, tratamento ou procedimento; a solicitação de exames para diagnóstico nosológico (doenças) é atividade privativa do médico.

A divergência estabelecida entre as empresas operadoras dos planos e seguros de assistência, os prestadores de serviço (no caso, o nutricionista) e o usuário consumidor da assistência suplementar é que as empresas não querem pagar os exames laboratoriais necessários para complementar o adequado atendimento. Apenas as empresas de auto - gestão dos planos de saúde cobrem o pagamento desses exames.

Recomendamos, ainda, que no início do atendimento nutricional, sejam esclarecidas essas condições a seus clientes/pacientes, de acordo com cada plano de saúde, com a patologia ou situação nutricional do indivíduo.

A Justiça Federal julgou procedente o pedido do CFN feito na Ação Civil Pública (Processo nº 54588303.2010.4.01.3400) que solicitava à ANS a atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, a fim de que conste que o nutricionista pode solicitar exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico, com a consequente cobertura de pagamento pelos planos de saúde. Essa decisão assegura que TODAS as operadoras de planos de saúde devem cobrir os exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico prescrito por nutricionistas. Contudo, essa decisão ainda está pendente do julgamento final.

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno dessa Casa.

Ao analisar o conteúdo do Projeto ora discutido, não resta dúvidas a respeito da sua importância e da sua relevância para a sociedade, uma vez que a que o acompanhamento nutricional é fundamental nos dias de hoje, quando a obesidade assume ares de epidemia. Assim, é muito interessante obrigar os nutricionistas a solicitar exames antes de prescrever dietas, bem como exigir que, atendidos os requisitos regulamentares, os planos de saúde cubram esses exames.

Porém, penso que, infelizmente, o Projeto carrega vício de inconstitucionalidade por invadir a competência da União para legislar sobre Direito do Trabalho (art. 22, I), uma vez que exige dos nutricionistas determinada conduta, o que só poderia ser feito por lei federal.

Nesse sentido, verifica-se posicionamento do Supremo Tribunal Federal:

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 8.107, de 27 de outubro de 1992, e Decretos nº 37.420 e nº 37.421, todos do Estado de São Paulo. Regulamentação da atividade de despachante perante os órgãos da Administração Pública estadual. Competência legislativa privativa da União (art. 22, I e XVI, da CF/88). Ratificação da cautelar. Ação julgada procedente. 1. A Lei estadual nº 8.107/92, a pretexto de prescrever regras de caráter administrativo acerca da atuação dos despachantes junto aos órgãos públicos estaduais, acabou por regulamentar essa atividade, uma vez que estabeleceu os próprios requisitos para seu exercício. Violação da competência legislativa da União, a quem compete privativamente editar leis sobre direito do trabalho e sobre condições para o exercício de profissões. Precedentes. A norma de que trata o art. 5º, XIII, da Carta Magna, que assegura ser “livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”, deve ter caráter nacional, não se admitindo que haja diferenças entre os entes federados quanto aos requisitos ou condições para o exercício de atividade profissional. 2. O Estado de São Paulo, conforme se verifica nos arts. 7º e 8º da lei impugnada, impôs limites excessivos ao exercício da profissão de despachante no âmbito do Estado, submetendo esses profissionais liberais a regime jurídico assemelhado ao de função delegada da administração pública, afrontando materialmente o disposto no art. 5º, inciso XIII, da Carta Magna. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 4387, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 04/09/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-198 DIVULG 09-10-2014 PUBLIC 10-10-2014)

Portanto, fazendo uma análise dos dispositivos constitucionais pertinentes, à luz da jurisprudência do STF, penso que a matéria é inconstitucional por violar a competência legislativa da União.

Assim sendo, diante da ausência de competência orgânica, em que pese a gigantesca carga meritória da propositura, opino pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.536/2020.

É o voto.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021.

Dep. Delegado Wallber Virgolino
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por maioria, com os votos dos Deputados Jutay Meneses, Anderson Monteiro, Júnior Araújo, Edmilson Soares, Hervázio Bezerra e Ricardo Barbosa opina pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.536/2020, contrariamente ao voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021.

DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. Delegado Wallber Virgolino
MEMBRO

DEP. EDMILSON SOARES
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. Jutay Meneses
Membro

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.560/2020

"DETERMINA QUE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS INFORMEM À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE QUANDO ALGUM CLIENTE OU PACIENTE TENHA ALTERAÇÃO DA HEMOGLOBINA GLICADA". - Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria.

AUTOR(A): Dep. Dra. JANE PANTA

RELATOR(A): Dep. JUTAY MENESES

P A R E C E R – Nº 029 /2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o Projeto de Lei nº 1.560/2020, de autoria da Deputada Dra. Jane Panta, que determina que os laboratórios de análises clínicas públicos e privados ficarão obrigados a notificar à Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba quando detectarem alteração da hemoglobina glicada em seus clientes ou pacientes.

A matéria constou no expediente do dia 08 de abril de 2020.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem por objetivo obrigar os laboratórios de análises clínicas ficarão obrigados a notificar à Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba quando detectarem alteração da hemoglobina glicada em seus clientes ou pacientes.

O autor justificou de forma válida o projeto, defendendo que o diabetes deve ser visto como um problema de saúde pública e, portanto, todas as esferas de governos devem se unir em trabalho de prevenção e tratamento da doença. De acordo com a Sociedade Brasileira de Diabetes a diabetes está em 3º lugar no ranking de mortes no Brasil e no ano de 2019 foram 50 bilhões de dólares no tratamento da doença.

Pois bem. Conforme o artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal, é da competência legislativa concorrente dos entes federativos tratar sobre proteção da saúde, o que entendemos ser o fundamento desta proposição. Com base em uma rápida leitura das disposições, depreende-se que não há confronto a comando constitucionalmente estabelecido.

Quanto à iniciativa, observa-se que a matéria saúde pública não está entre as competências privativas do Chefe do Executivo, não violando o art. 63, §1º, II, da CE.

No mais, o projeto é extremamente importante para que as autoridades da área de saúde pública do Estado possam fazer um levantamento mais fidedigno dos dados e acompanhar a evolução dos índices de acometidos pelo diabetes em nosso Estado.

A intenção é ter um balanço real das estatísticas, a fim de embasar políticas públicas e decisões administrativas que controlem a disseminação da doença e sejam mais eficientes na disponibilização do tratamento.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 1.560/2020, em sua forma originária.

É como voto.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021.

Dep. Jutay Meneses
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos membros, opina pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 1.560/2020, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021.

DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. Delegado Walber Virgolino
MEMBRO

DEP. EDMILSON SOARES
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

Dep. Jutay Meneses
Membro

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.567/2020

Incluir no calendário turístico, cultural e esportivo do estado da Paraíba o campeonato de futebol amador "poeirão" realizado no município de Itaporanga. Exara-se parecer pela Prejudicialidade, considerando a existência de Leis Estaduais de mesmo teor - Lei Ordinária 7.568/2004 e Lei Ordinária 10.415/2015.

AUTOR(A): Dep. DR. TACIANO DINIZ

RELATOR(A): Dep. RICARDO BARBOSA, substituído na reunião pelo Deputado Júnior Araújo.

P A R E C E R Nº 032 /2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o Projeto de Lei nº 1.567/2020, de autoria do Deputado Dr. Taciano Diniz, cuja ementa dispõe "Incluir no calendário turístico, cultural e esportivo do estado da Paraíba o campeonato de futebol amador "poeirão" realizado no município de Itaporanga."

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem por objetivo incluir no calendário turístico, cultural e esportivo do estado da Paraíba o campeonato de futebol amador "poeirão" realizado no município de Itaporanga.

Pois bem, feito esse breve resumo do conteúdo do Projeto, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do art. 31, I, "a" da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos "constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos [...] para efeito de admissibilidade e tramitação [...]".

É função deste colegiado agir como guardião da legalidade e da juridicidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso sistema jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade.

No entanto, verifica-se que a iniciativa em análise versa sobre matéria já tratada em Leis Estaduais, o que prejudica sua regular tramitação, sendo imprescindível seu arquivamento.

O entrave suscitado se consubstancia na existência das Leis nº 7.568/2004 e nº 10.415/2015, cujas ementas são:

"Lei Ordinária 7.568/2004 - INCLUI, NO CALENDÁRIO TURÍSTICO DO ESTADO, O TORNEIO DE FUTEBOL DENOMINADO "O POEIRÃO", REALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Lei Ordinária 10.415/2015 - INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO O MAIOR CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR DO MUNDO, BATIZADO DE POEIRÃO, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, NESTE ESTADO."

Com efeito, as leis estaduais acima citadas apresentam objeto idêntico ao da proposta ora analisada. Assim, com fundamento no Regimento Interno dessa Augusta Casa Legislativa, deve o Projeto de Lei nº 1.567 /2020 ser arquivado em virtude de sua prejudicialidade.

Art. 163. Consideram-se prejudicados:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal, salvo o disposto no art. 66 da Constituição Estadual.

Nestas condições, em face da existência de matéria mais antiga e que já abarca a prioridade objeto desta proposta legislativa em análise – os professores – esta relatoria opina pela PREJUDICIALIDADE e consequente ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº 1.567 /2020.

É como voto.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2021.

JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -
RELATOR

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina **PREJUDICIALIDADE e consequente AROQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº 1.567/2020**, por existir matéria precedente com o mesmo objeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2021.

DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. Delegado Wallber Virgolino
MEMBRO

DEP. EDMILSON SOARES
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

Dep. Jutay Meneses
Membro

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.572/2020

Confere o título de "Capital Paraíba do Motocross" à cidade de Cubati, no Estado da Paraíba. **Exara-se parecer pela constitucionalidade e juridicidade da matéria.**

Parecer pela constitucionalidade e juridicidade da proposição – não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual.

AUTOR(A): Dep. RICARDO BARBOSA

RELATOR(A): Dep. EDMILSON SOARES

P A R E C E R Nº 034 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 1572/2020**, de autoria do **Dep. Ricardo Barbosa**, o qual "*Confere o título de "Capital Paraíba do Motocross" à cidade de Cubati, no Estado da Paraíba.*

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise busca conferir ao município de Cubati o título de "Capital Paraíba do Motocross".

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, parte de sua justificativa em que demonstra a finalidade da proposição:

"O município de Cubati, localizado no Seridó paraibano, a 210 km da capital João Pessoa, realiza o maior e melhor Supercross da Paraíba, um dos mais tradicionais eventos do Nordeste, onde a cidade é conhecida como a terra do motocross.

Inclusive o Campeonato de MotoCross realizado na cidade já faz parte do nosso calendário turístico, tendo assim uma maior visibilidade da grandeza desse evento.

Motocross da cidade de Cubati, o evento é referência a nível nacional na categoria, a organização o espaço e outros aspectos fazem da cidade uma das maiores referências do Brasil."

Em que pese o interesse público acentuado pelo nobre Deputado quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Mesmo reconhecendo o nobre intuito do parlamentar ao apresentar o projeto em

discussão, nesse estágio do processo legislativo nosso objetivo é realizar uma análise eminentemente jurídica acerca da admissibilidade constitucional da matéria. Devemos nos ater especificamente sobre a plausibilidade jurídica da matéria, sendo os aspectos relacionados ao mérito analisados em momento oportuno pela Comissão de Mérito competente e pelo Plenário da Assembleia.

Ao fazermos uma análise da compatibilidade da proposta com a ordem jurídica vigente compreendemos que a mesma apresenta todas as condições necessárias para o reconhecimento de sua admissibilidade por essa douta Comissão visto que trata de matéria de competência plena dos parlamentares estaduais, não havendo, portanto, nenhum óbice jurídico-constitucional a aprovação da matéria por esta Comissão de Justiça.

É como voto.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021.

DEP. EDMILSON SOARES
Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos presentes, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 1.572/2020**, nos termos do voto do Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021.

DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. Delegado Wallber Virgolino
MEMBRO

DEP. EDMILSON SOARES
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

Dep. Jutay Meneses
Membro

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.997/2020

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA DESTINAÇÃO DE COMPUTADORES, TABLETS, CELULARES E DEMAIS DISPOSITIVOS DE INFORMÁTICA APREENDIDOS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Exara-se parecer pela constitucionalidade e juridicidade.

Parecer pela Constitucionalidade e Juridicidade – Considerando que se trata de uma questão de acesso à educação, através dos componentes eletrônicos destinados às instituições de ensino, verifica-se a aplicação, de forma clara, do art. 24, inciso IX da Constituição Federal, o qual preceitua que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre **educação, cultura, ensino, esporte, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação**. Bem como, fazendo-se a ressalva que a destinação dos bens somente poderá ser realizada após 90 (noventa) dias da apreensão do equipamento, tendo sido esgotadas todas as diligências para identificação de seus proprietários, e **desde que este não se vincule a qualquer procedimento investigatório**, esta relatoria é favorável ao regular trâmite da proposição em sua forma original.

AUTOR (A): Dep. JOÃO HENRIQUE

RELATOR (A): Dep. WALLBER VIRGOLINO

P A R E C E R Nº 049 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei Nº 1997/2020**, de autoria do **Dep. João Henrique**, o qual "*dispõe sobre o estabelecimento de critérios e condições para destinação de computadores, tablets, celulares e demais dispositivos de informática apreendidos pelos órgãos públicos, autarquias e fundações do Estado, e dá outras providências*".

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise busca estabelecer que Computadores, tablets, celulares e demais materiais ou equipamentos de informática apreendidos pelos órgãos públicos, autarquias e fundações estaduais deverão ser destinados a estabelecimentos de ensino da rede pública estadual de ensino, observando-se os seguintes critérios e condições: entrega, mediante auto próprio, expedido pela autoridade competente aos estabelecimentos de ensino; apresentação de interesse por parte dos estabelecimentos de ensino no recebimento dos equipamentos de informática.

Além disso, a destinação somente poderá ser realizada após 90 (noventa) dias da apreensão do equipamento, tendo sido esgotadas todas as diligências para identificação de seus proprietários, e desde que este não se vincule a qualquer procedimento investigatório.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

“O objetivo da presente proposição é para tornar as escolas da rede pública estadual a primeira via de destinação de materiais e equipamentos de informática apreendidos pelas Delegacias de Polícia do Estado da Paraíba, assim como por outros órgãos estaduais, autarquias e fundações.

Mesmo com a instituição de programas comprometidos com a criação de laboratórios de informática em escolas da rede pública, muitos alunos ainda convivem com equipamentos ultrapassados ou sequer têm acesso a tal tecnologia. Enquanto escolas particulares avançam em novas práticas pedagógicas com o uso constante de computadores, celulares e tablets na sala de aula, o desafio nas públicas continuam a ser relacionado com a falta infraestrutura e equipamentos de modernos que preparem nossos jovens para um mundo cada vez mais digital e virtual.

A tecnologia está presente em todos os lugares, portanto a educação no âmbito escolar também precisa apropriar-se dela. No entanto, sua manipulação tem de ser bem direcionada, professores como mediadores, bem preparados, o que pode gerar ótimos ganhos, mas também na mesma proporção serão os prejuízos se esses equipamentos apreendidos não forem bem direcionados.

“O computador é uma máquina que possibilita testar ideias ou hipóteses, que levam à criação de um mundo abstrato e simbólico, ao mesmo tempo em que se permite introduzir diferentes formas de atuação e interação entre as pessoas” (ALMEIDA, 2000, p.79).

Diante do exposto, estando a sociedade em um momento no qual a falta de acesso às novas tecnologias significa também a exclusão social, computadores e equipamentos de informática apreendidos pelas Delegacias de Polícia do Estado de nosso Estado, ou até mesmo em ações da Receita Estadual, que teriam um melhor aproveitamento caso fossem primeiramente revertidas para a área da Educação.”

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

A matéria versada no projeto em análise encontra-se inserida entre as competências concorrentes entre os Estados e a União, nos termos do art. 24, IX da Constituição Federal, o qual preceitua:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Cabe salientar que o direito de acesso à educação é indiscutível, estando plenamente assegurado pela nossa Constituição Federal de 1988, tendo sido, por esta, elevado ao status de direito fundamental, por estar incluso entre os direitos sociais (art. 6º da CF/88), sendo assim considerado uma garantia a todo e qualquer cidadão e dever do Estado.

Posto isso, ao examinar o conteúdo da proposição, depreende-se que a mesma não confronta nenhum comando constitucionalmente estabelecido. Sendo assim, entendendo que o parlamentar estadual possui competência para dar iniciativa a Projeto de Lei nesse sentido, uma vez que a matéria demonstra seu claro viés protetivo da à educação, na esfera estadual.

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua constitucionalidade.

Quanto à técnica legislativa, por sua vez, a proposição se mostra em consonância ao que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

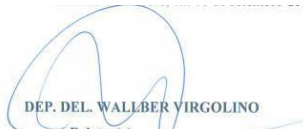
CONCLUSÃO:

Nestas condições, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** E

JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº Complementar nº 1.997/2020.

É como voto.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021.


DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.997/2020, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. Delegado Wallber Virgolino
MEMBRO


DEP. HERVÁSIO BEZERRA
Membro


Dep. Uatay Meneses
Membro


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.458/2020

Autoriza o desconto da mensalidade em folha de pagamento do servidor público estadual que seja sócio torcedor dos clubes de futebol do Estado da Paraíba. **EXARA-SE** **parecer** **pelainconstitucionalidadeda matéria.**

Parecer pela inconstitucionalidade- matéria que trate sobre autorização de descontos de mensalidade em folha de pagamento se enquadra no regime jurídico dos servidores públicos.

Posto isso, uma vez configurada a interferência no regime jurídico dos servidores, fica patente a **inconstitucionalidade formal subjetiva**, pois **somente o Governador pode ter a iniciativa de lei sobre essa matéria**, nos termos do art. 63, § 1º, II, da Constituição Estadual.

AUTOR (A): DEP. CABO GILBERTO SILVA
RELATOR (A): DEP. TOVAR CORREIA LIMA

P A R E C E R Nº 528 /2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1458/2020**, de autoria do ilustre Deputado Cabo Gilberto Silva, o qual *“Autoriza o desconto da mensalidade em folha de pagamento do servidor público estadual que seja sócio torcedor dos clubes de futebol do Estado da Paraíba.”*

A matéria constou no expediente do dia 11 de fevereiro de 2020.

Instrução processual está em termos

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em epígrafe tem o intuito de autorizar que seja efetuado desconto da mensalidade em folha de pagamento do servidor público estadual que seja sócio torcedor dos clubes de futebol do Estado da Paraíba. Estabelece ainda prazo de 90 dias para que o Poder Executivo regulamente a lei.

Em sua justificativa, o Deputado autor alega o seguinte:

Este Projeto de Lei Trata-se de uma iniciativa impar para o futebol da Paraíba, o qual visa incentivar e fortalecer o futebol paraibano. O desconto da mensalidade em folha de pagamento do servidor público estadual que seja sócio torcedor dos clubes de futebol do estado da Paraíba, irá desburocratizar e garantir mais segurança financeira aos times do Estado.

Do mesmo modo, Carvalho Filho ensina que regime jurídico dos servidores públicos "é o conjunto de regras que regulam a relação jurídica funcional entre o servidor público estatutário e o Estado". (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. São Paulo: Atlas, 2014, p. 603).

Sendo assim, matéria que trate sobre autorização de descontos de mensalidade em folha de pagamento se enquadra no regime jurídico dos servidores públicos.

Posto isso, uma vez configurada a interferência no regime jurídico dos servidores, fica patente a **inconstitucionalidade formal subjetiva**, pois **somente o Governador pode ter a iniciativa de lei sobre essa matéria**, nos termos do art. 63, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 63. [...] § 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:
II – disponham sobre:
c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade.

Ademais, vale salientar que todo o regime jurídico dos servidores públicos do Estado da Paraíba é disciplinado pela Lei Complementar nº 58/2003, que, inclusive, regulamenta a questão dos descontos em folha de pagamento.

Art. 42 - Salvo por imposição legal ou por mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou o provento.

Parágrafo único - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Em face às razões apresentadas, opino pela **inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1458/2020**.

É como voto.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2020.



TOVAR CORREIA
Deputado Estadual

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos presentes, pela **inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1458/2020**, nos termos do Voto do(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2020.



DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente



DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro



DEP. TACIANO DINIZ
Membro



JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -



DEP. TOVAR CORREIA
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro

DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.054/2020

Define diretrizes gerais para a instituição do Programa Escolar de Desenvolvimento da Inteligência Emocional, e dá outras providências. **Exara-se o Parecer pela Constitucionalidade com apresentação de emenda supressiva.**

CONSTITUCIONALIDADE. Competência Legislativa Concorrente, conforme art. 24, IX da Constituição Federal: Compete a União e aos Estados legislar sobre educação. A propositura cria diretrizes (espécie de norma programática) para orientar a elaboração de políticas públicas voltadas para instituição de um programa de desenvolvimento da inteligência emocional.

EMENDA SUPRESSIVA – Com o objetivo de escoimar vícios de constitucionalidade formal é importante suprimir os arts. 4º, 5º, 7º e 8º, tendo em vista que os mesmos estabelecem obrigações a órgãos estaduais, ultrapassando o limite das diretrizes em políticas públicas admitida em projetos de iniciativa parlamentar.

AUTOR: Deputado João Bosco Carneiro

RELATOR: Dep. Júnior Araújo substituído na reunião pelo Dep. Del. Wallber Virgolino.

P A R E C E R Nº 056 /2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária de Nº 2.054/2020, de autoria do Deputado João Bosco Carneiro o qual tem por objetivo definir diretrizes gerais para a

instituição do Programa Escolar de Desenvolvimento da Inteligência Emocional, e dá outras providências.

No prazo regimental destinado a apresentação de emendas ao projeto não foi identificada nenhuma iniciativa neste sentido, sendo na forma original apresentada pelo autor que o projeto chega para análise desta relatoria.

Tramitação na forma regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do excelentíssimo Deputado João Bosco Carneiro, segundo a argumentação trazida pelo autor, tem como objetivo.

Pesquisas recentes no campo da psicologia indicam que uma inteligência emocional bem desenvolvida, especialmente durante a parte mais importante do desenvolvimento da criança, é fator muito importante para que esta não venha a sofrer de ansiedade generalizada, depressão ou desenvolva tendências agressivas quando a atingir a vida adulta.

Em face disso, e levando em conta que a saúde é um direito constitucional, e que precisa ser garantido pelo Estado, trazemos para o debate proposição que define as diretrizes gerais de um programa que implantará a disciplina Desenvolvimento da Inteligência Emocional na educação infantil e nos primeiros anos do ensino fundamental

O texto principal da propositura tem a seguinte redação:

Art. 1º Esta lei define diretrizes gerais para a instituição do Programa Escolar de Desenvolvimento da Inteligência Emocional nas escolas públicas do Estado da Paraíba.

Art. 2º O Programa Escolar de Desenvolvimento da Inteligência Emocional baseia-se nos seguintes fundamentos:

I – é dever do Estado auxiliar o ser humano a se tornar a melhor versão de si;

II – a infância é a fase mais importante no desenvolvimento do ser humano;

III – aprender a gerir efetivamente as emoções durante as primeiras fases da vida é capaz de reduzir a ansiedade, a depressão e a propensão à violência na vida adulta; e

IV – as emoções são produto importante da vida, mas devem ser administradas para que não dominem completamente o comportamento da criança.

Art. 3º São objetivos principais do Programa Escolar de Desenvolvimento da Inteligência Emocional:

I – orientar sobre o que realmente são emoções, por que elas existem e como as gerenciar;

II – esclarecer que a emoção é importante, mas que ela não deve controlar todas as ações do ser humano;

III – ensinar a criança a refletir sobre suas próprias emoções com vistas a reduzir possibilidades futuras de ansiedade generalizada, depressão e/ou comportamento agressivo; e

IV – ensinar para as crianças maneiras de como gerenciar suas emoções.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Educação poderá trabalhar em conjunto com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, e com outros órgãos que possam prestar o auxílio necessário, em termos de informações sobre esse tema.

Art. 3º As atividades da Semana serão realizadas nos horários que não coincidam com as atividades curriculares normais.

Em que pese o interesse público aventado quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual, regimento interno desta Casa e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Ao fazermos uma análise da compatibilidade da proposta com a

ordem jurídica vigente compreendemos que a mesma apresenta todas as condições necessárias para sua admissibilidade constitucional por parte dessa douta Comissão. Ao instituir espécie de norma programática sobre a política educacional específica a matéria se fundamenta no art. 24, IX da CRFB/88, o qual estabelece como competência legislativa concorrente assuntos relacionados a educação. Neste sentido a propositura cria diretrizes (espécie de norma programática) para orientar a elaboração de políticas pelo Poder Público voltada ao Desenvolvimento da Inteligência Emocional no âmbito das escolas públicas estaduais.

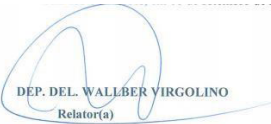
Contudo, visando contribuir para o aprimoramento da propositura, evitando que lapsos de constitucionalidade afetem a regular tramitação do projeto se faz necessário a apresentação de emenda supressiva os arts. 4º, 5º, 7º e 8º, tendo em vista que os mesmos estabelecem obrigações a órgãos estaduais, ultrapassando o limite das diretrizes em políticas públicas admitida em projetos de iniciativa parlamentar.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela Constitucionalidade, do Projeto de Lei nº 2.054/2020 com apresentação de emenda supressiva.

É o voto.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021.

III - PARECER DA COMISSÃO

A  DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO Relator(a)
Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatoria, opina, por unanimidade dos presentes, pela Constitucionalidade do Projeto de Lei de nº 2.054/2020 com apresentação de emenda supressiva.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021.

EMEN
DA
01/2021
AO
PROJE
TO DE
LEI DE
Nº
2.054/2
020
EMEN
DA
SUPRE
SSIVA

DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. Deleido Wallber Virgolino
MEMBRO

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

Dep. Juracy Meneses
Membro

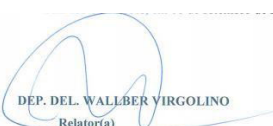
DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro

I – O projeto de lei ordinária de nº 2.054/2020 passa a tramitar com a supressão dos artigos 4º, 5º, 7º e 8º, renumerando-se os demais.

Justificativa

A presente emenda supressiva tem por escopo afastar vícios de constitucionalidade que poderiam afetar a regular tramitação da matéria, ensejando inclusive veto por afronta aos limites constitucionais das leis em políticas públicas de origem parlamentar.

 DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO Relator(a)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.292/2020

Fica denominada de JOSELITO CASIMIRO DE OLIVEIRA a Rodovia Estadual Perimetral Oeste de Sousa neste Estado. **Exara-se o Parecer pela Constitucionalidade.**

Constitucionalidade – A presente propositura é afeta a competência plena dos parlamentares estaduais, não padecendo de nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que afeta a regular tramitação da matéria.

AUTOR: Deputado Lindolfo Pires

RELATOR: Dep. Del. Wallber Virgolino

P A R E C E R Nº 085 /2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária de Nº 2.292/2020, de autoria do Deputado Lindolfo Pires o qual tem por objetivo denominar de JOSELITO CASIMIRO DE OLIVEIRA a Rodovia Estadual Perimetral Oeste de Sousa neste Estado.

No prazo regimental destinado a apresentação de emendas ao projeto não foi identificada nenhuma iniciativa neste sentido, sendo na forma original apresentada pelo autor que o projeto chega para análise desta relatoria.

Tramitação na forma regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do excelentíssimo Deputado Lindolfo Pires, segundo a argumentação trazida pelo autor, em sua justificativa, tem como objetivo.

A Rodovia Perimetral irá beneficiar uma população de 70 mil habitantes, cuja pavimentação interliga diretamente as rodovias BR-230 e a PB-361, no sentido de Cajazeiras e Uiraúna, na saída de Sousa para Uiraúna, e que trará benefícios para todos os sousesenses. O objetivo dessa rodovia é retirar do centro da cidade de Sousa o tráfego de longa distância, notadamente de caminhões pesados.

Em razão da importância dessa rodovia para todos daquela região, consideramos ser justa a homenagem que se pretende ao denominá-la de Joselito Casimiro de Oliveira, o qual era filho de José Casimiro de Oliveira e Julita Dantas de Oliveira e que nasceu no ano de 1939, numa família de oito irmãos, na Diamantina, sítio dos seus pais, em Sousa.

O texto principal da propositura tem a seguinte redação:

Art. 1º - Fica denominada de JOSELITO CASIMIRO DE OLIVEIRA a Rodovia Estadual Perimetral do município de Sousa, neste Estado.

Em que pese o interesse público aventado quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual, regimento interno desta Casa e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

A matéria se assenta na competência legislativa dos parlamentares estaduais, não havendo nenhuma mácula de constitucionalidade ou ilegalidade que afeta a regular tramitação do projeto.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela Constitucionalidade, do Projeto de Lei nº 2.292/2020.

É o voto.

Sala das Comissões,
em 22 de fevereiro de 2021.

 DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatoria, opina, por unanimidade dos presentes, pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei de nº 2.292/2020**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021.

4


 REP. RICARDO BARBOSA
 PRESIDENTE


 DEP. ANDERSON MONTEIRO
 Membro


 DEP. Deputado Wallber Virgolino
 MEMBRO


 DEP. HERVÁZIO BEZERRA
 Membro


 Dep. Jutay Meneses
 Membro

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
 Membro

DEP. EDMILSON SOARES
 Membro

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.394/2021

Determina a obrigatoriedade na divulgação dos nomes das pessoas vacinadas ante o COVID-19, nos municípios do Estado da Paraíba (Em apenso PL nº 2.436/20, do dep. Wallber virgolino). **Exara-se o Parecer pela Inconstitucionalidade.**

Inconstitucionalidade – A presente proposição estabelece obrigações para outros entes federativos afetando a autonomia dos municípios, contrariando o princípio da autonomia federativa, padecendo, portanto, de inconstitucionalidade formal orgânica, visto que não pode o Poder Legislativo Estadual estabelecer obrigações para secretarias municipais de saúde. Medida como esta, compreendo, só poderia ser determinada por lei nacional aprovada no âmbito do Congresso Nacional.

AUTOR: Deputada Cida Ramos

RELATOR: Dep. Jutay Meneses

P A R E C E R Nº 101 /2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária de Nº 2.394/2021, de autoria da Deputada Cida Ramos o qual tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade na divulgação dos nomes das pessoas vacinadas ante o COVID-19, nos municípios do Estado da Paraíba.

No prazo regimental destinado a apresentação de emendas ao projeto não foi identificada nenhuma iniciativa neste sentido, sendo na forma original apresentada pelo autor que o projeto chega para análise desta relatoria.

Tramitação na forma regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra da excelentíssima Deputada Cida Ramos em sua justificativa tem como objetivo.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo dar maior transparência nos planos de vacinação ante o COVID-19, realizados nos municípios paraibanos, em decorrência das várias denúncias de que grupos de pessoas não-prioritárias estariam se vacinando, desrespeitando os protocolos estabelecidos. (...) Sendo assim, a transparência nesse momento é mais que uma obrigação legal dos gestores públicos, mas uma questão humanitária, devendo haver penalidades para os que desrespeitarem a "ordem" de vacinação. Nesse sentido, propomos esse projeto, a fim de possibilitarmos um controle mais rígido acerca da vacinação nos municípios, evitando alguns privilégios. Ademais, é importante citar que o poder legislativo tem competência constitucional de fiscalizar os atos do poder executivo, e a

3

disponibilização da lista com os nomes das pessoas vacinadas tem como objetivo tornar mais transparente as ações promovidas neste momento, tanto para o poder legislativo quanto para toda a sociedade.

Art. 1º. Fica determinado que os municípios do Estado da Paraíba, através das secretarias municipais de saúde, devem divulgar nos seus sítios eletrônicos, os nomes, idades e profissões das pessoas vacinadas ante o COVID-19, no respectivo município.

Parágrafo único – As informações ditas no caput deverão ser atualizadas semanalmente, até que o município atinja a imunização de toda a população.

Art. 2º- O descumprimento desta lei por parte dos prefeitos, poderá acarretar aos mesmos a imputação das seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II - multa de 10 (dez) até 1.000 (mil) UFRs-PB;

Em que pese o interesse público avertado quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual, regimento interno desta Casa e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Apesar da matéria ter objetivo nobre e justo, do ponto de vista eminentemente jurídico o projeto não pode prosperar. As obrigações propostas afetam a autonomia dos municípios, visto que não pode o Poder Legislativo Estadual estabelecer obrigações para órgão do Poder Executivo dos municípios sob pena de afronta ao princípio da autonomia federativa, padecendo, portanto, a matéria de inconstitucionalidade formal orgânica.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **Inconstitucionalidade, do Projeto de Lei nº 2.394/2021 (Em apenso PL nº 2.436/20, do dep. Wallber Virgolino).**

É o voto.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021.

Relator(a)


 Jutay Meneses
 Dep. Estadual - Republicanos10

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatoria, por maioria dos membros, com votos contrários dos deputados Anderson Monteiro e Del. Wallber Virgolino, abstenção do deputado Júnior Araújo, opina pela **Inconstitucionalidade do Projeto de Lei de nº 2.394/2021 (em apenso PL nº 2.436/20, do dep. Wallber Virgolino)**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021.

6


 REP. RICARDO BARBOSA
 PRESIDENTE


 DEP. ANDERSON MONTEIRO
 Membro


 DEP. Deputado Wallber Virgolino
 MEMBRO


 DEP. EDMILSON SOARES
 Membro


 DEP. HERVÁZIO BEZERRA
 Membro


 DEP. JÚNIOR ARAÚJO
 Membro

EXPEDIENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
19ª LEGISLATURA/ 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

3ª Sessão
Ordinária
EXPEDIENTE
09/03/2021

OFÍCIOS NºS:

- 1.023/2021 – DO GABINETE DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Justificando sua ausência na Sessão Ordinária do dia 02 de março de 2021, em razão de viagem anteriormente agendada.
- 1.024/2021 – DO GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA – Justificando a sua ausência na Sessão Ordinária do dia 02 de março de 2021, em virtude de uma consulta médica.
- 1.025/2021 – DO GABINETE DO DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO – Justificando sua ausência na Sessão Ordinária do dia 02 de março de 2021, em virtude de estar se submetendo a exames laboratoriais em Campina Grande, que investigam sobre a possibilidade de estar acometido pela covid-19.
- 1.026/2021 – DO GOVERNADOR DO ESTADO – Encaminhando a esta Casa Legislativa com amparo no §1º, artigo 191, da Lei nº 3.654/1971, cinco volumes contendo a prestação de contas do governo em relação ao exercício de 2020.
- 1.027/2021 – DO GOVERNADOR DO ESTADO – Comunicando a esta Casa que está trabalhando na elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, para o exercício financeiro de 2021/2022, o qual deverá ser encaminhado a esta Casa até o dia 15 de abril de 2021 e que, para execução desse objetivo e subsidiar o anexo de metas e prioridades, solicita o envio das metas e prioridades da Assembleia Legislativa da Paraíba, para o exercício em referência até o dia 19 de março de 2021.

PROJETOS DE LEI NºS:

- 2.527/2021 – DA DEPUTADA CIDA RAMOS – Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de assento ao acompanhante da pessoa com deficiência em teatros, cinemas, casa de shows e espetáculos em geral no Estado da Paraíba.
- 2.528/2021 – DA DEPUTADA CIDA RAMOS – Tornando obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor na linguagem Braille, nos estabelecimentos comerciais do Estado da Paraíba.
- 2.529/2021 – DO DEPUTADO JUTAY MENESES – Dispõe sobre a proibição da exigência de cadastro prévio como condição para atendimento ao consumidor pelos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços estabelecidos no Estado da Paraíba, na forma presencial, sítios eletrônicos e plataformas digitais, e determina outras providências.
- 2.530/2021 – DO DEPUTADO LINDOLFO PIRES – Estabelece as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as comunidades missionárias como atividade essencial para efeito de políticas públicas no âmbito do Poder Executivo do Estado da Paraíba.
- 2.531/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA - Impede,

no Estado da Paraíba, a decretação de fechamento de estabelecimentos comerciais por decorrência da pandemia do COVID-19 sem reunião prévia com representantes dos empregadores e empregados.

- 2.532/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Denomina de “Prefeito Fábio Fernandes”, o trecho da rodovia estadual PB-057 entre os municípios de Mamanguape a Itapororoca.
- 2.533/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Denominando de “Dr. Geraldo Camilo”, o trecho da rodovia estadual PB-063 entre os municípios de Alagoinha a Mulungu.
- 2.534/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Denominando de “Engenheiro Antônio Cunha Dantas”, o trecho da rodovia estadual PB-075 entre os municípios de Cuitegi a Guarabira.
- 2.535/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Institui a obrigatoriedade de criação do Comitê Escolar de Combate a Intimidação Sistemática - Bullying nas escolas públicas estaduais e dá outras providências.
- 2.536/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Denomina de “Prefeito Fausto Alves”, o trecho da rodovia estadual PB-087 entre os municípios de Areia a Pilõesinhos.
- 2.537/2021 – DO DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO – Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico, orientados por profissionais da área de Educação Física devidamente habilitados pelo sistema CONFEF/CREF’s, como essenciais para a população do Estado da Paraíba, em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, permitido sem tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas (pandemia e endemias) ou catástrofes naturais.
- 2.538/2021 – DO DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO – Institui como período alusivo para conscientização contra o abandono de animais o mês de dezembro, o qual será intitulado de “Dezembro Verde”, e dá outras providências.
- 2.539/2021 – DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO – Assegura a pessoa que receber a dosagem da vacina contra a Covid-19 o direito de autorizar o registro do momento da vacinação, na forma que especifica, e dá outras providências.
- 2.540/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Cria o Programa Estadual de Incentivo ao Esporte e Lazer e dá outras providências.
- 2.541/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Assegura à pessoa idosa o direito a acompanhante nos estabelecimentos bancários, comerciais e demais locais que demandem o referido auxílio, mesmo em tempos de decretação de calamidade pública em razão de pandemias, no âmbito do Estado da Paraíba.
- 2.542/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Estabelece a vedação de desconto de Imposto de Renda ao efetivo da guarda militar da reserva.
- 2.543/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Dispõe sobre a proibição do Poder Público estadual expedir atos administrativos que impeçam que as atividades

educacionais sejam realizadas, mesmo em períodos de calamidade pública ou pandemia, no Estado da Paraíba.

- 2.544/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Dispõe sobre a proibição do Poder Público estadual expedir atos administrativos que impeçam que sejam realizadas atividades físicas, mesmo em períodos de calamidade pública ou pandemia, no Estado da Paraíba.

- 2.545/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Dispõe sobre a divulgação de dados de Segurança Pública pelo Governo do Estado da Paraíba.

- 2.546/2021 – DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO – Denomina o Centro de Convenções de Campina Grande de “Centro de Convenções Antônio Vital do Rêgo”.

- 2.547/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Concede o Título de Cidadã paraibana à Woyama Trajano Fernandes.

- 2.548/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Ficam as Unidades de Saúde da rede pública e privada do Estado da Paraíba obrigadas a garantir os direitos de mulheres que sofram perda gestacional.

- 2.549/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Torna obrigatória a instalação de visor digital de velocidade nos ônibus intermunicipais e dá outras providências.

- 2.550/2021 – DO DEPUTADO WILSON FILHO – Dispõe sobre comunicação, por parte dos hospitais, clínicas e postos de saúde que integram as redes públicas e privadas de saúde do Estado da Paraíba, das ocorrências envolvendo embriaguez e/ou consumo de drogas por criança ou adolescente e dá outras providências.

- 2.551/2021 – DO DEPUTADO WILSON FILHO – Institui nas escolas públicas e privadas do Estado da Paraíba a ação estadual de incentivo à leitura de livros de autores paraibanos.

- 2.552/2021 – DO DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO – Dispõe sobre a exigência de distância mínima, nas salas de projeção cinematográfica, entre a tela de projeção e a primeira fileira de poltronas.

- 2.553/2021 – DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA – Estabelece normas voltadas para a Lei de Responsabilidade Educacional do Estado da Paraíba.

- 2.554/2021 – DO DEPUTADO JUTAY MENESES – Dispõe acerca da disponibilização de espaço apropriado para fins de aleitamento materno, em órgãos públicos e empresas privadas do Estado da Paraíba, e determina outras providências.

PROJETOS DE RESOLUÇÃO NºS:

- 263/2021 – DO DEPUTADO WILSON FILHO – Concede o prêmio “Mulher Cidadã” a Marineide Rodrigues Gouveia Ferreira.

- 264/2021 – DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS – Dispõe sobre a concessão da Medalha Padre Inácio de Sousa Rolim – Padre Rolim – à Doutora Sheylla Nadjane Batista Lacerda.

- 266/2021 – DO DEPUTADO WILSON FILHO – Institui, no âmbito

da Assembleia Legislativa da Paraíba, o “Selo Energia Limpa”.

- 267/2021 – DA DEPUTADA DRA. PAULA – Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e dá outras providências.

INDICAÇÕES NºS:

- 622/2021 – DA DEPUTADA CIDA RAMOS – Indicando ao Governador do Estado que o mesmo adote a iniciativa de Projeto de Lei que veda no âmbito do Estado da Paraíba, a cobrança de diária de estadia de veículos automotores recolhidos ao depósito (pátio legal), quando os proprietários retirá-los no mesmo dia do recolhimento.

- 623/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Indicando ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a iniciativa de Projeto de Lei que obriga as concessionárias de serviços públicos essenciais a informar em tempo real sobre interrupção de seus serviços.

- 624/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Indicando ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do artigo 111 do Regimento Interno, que determine a Superintendência de Administração do Meio Ambiente – Sudema, adotar medidas para a regularização fundiária da Vila Padre Cícero, localizada no município de Guarabira, nos termos da Lei nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018.

- 625/2021 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA – Indicando ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a criação do Batalhão da Polícia Militar de Mamanguape-PB, visando aparelhar o vale do Mamanguape com um aparato de segurança pública necessário as demandas dessa região fronteiriça, notadamente, dos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte.

- 626/2021 – DA DEPUTADA CIDA RAMOS – Indicando ao Governador do Estado no sentido de que o mesmo adote a iniciativa de Projeto de Lei (minuta em anexo), que cria centros de reabilitação para pacientes vítimas do covid-19, no Estado da Paraíba.

- 627/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Indicando ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, no sentido de dispor sobre a proibição do Poder Público estadual expedir atos administrativos que impeçam que as atividades educacionais, no âmbito das escolas e instituições de ensino técnico e superior, sejam realizadas, mesmo em períodos de calamidade pública ou pandemia, no Estado da Paraíba.

- 628/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Indicando ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, no sentido de dispor sobre a proibição do Poder Público estadual expedir atos administrativos que impeçam que sejam realizadas atividades físicas, mesmo em períodos de calamidade pública ou pandemia, no Estado da Paraíba.

- 629/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Indicando ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a iniciativa de Projeto de Lei que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Militares Estaduais e Policiais Cíveis que exercem atividade municipal delegada ao Estado por meio de convênios celebrados com os municípios paraibanos, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

- 630/2021 – DA DEPUTADA CIDA RAMOS – Indicando ao Excelentíssimo Senhor prefeito do município de João Pessoa, no sentido de que o mesmo adote a iniciativa de Projeto de Lei (Minuta em anexo), que institui gratificação extraordinária aos cozeiros, servidores do município de João Pessoa, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

- 631/2021 – DA DEPUTADA CIDA RAMOS – Indicando ao Excelentíssimo Senhor prefeito do município de João Pessoa, no sentido de que o mesmo adote a iniciativa de Projeto de Lei (Minuta em anexo), que institui gratificação extraordinária aos agentes de limpeza urbana, servidores do município de João Pessoa, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

REQUERIMENTOS NºS:

- 12.984/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Prefeitura Municipal de Cabedelo, para que por meio da Secretaria de Infraestrutura, adotem providências cabíveis para a pavimentação da Rua Pau Brasil, localizada no Loteamento Oceania IV, no município de Cabedelo/PB.

- 12.985/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Requerendo ao Secretário da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido da Paraíba, no sentido de agilizar a aquisição e distribuição de sementes selecionadas de milho e feijão, destinados aos agricultores do município de Cabaceiras-PB.

- 12.986/2021 – DO DEPUTADO LINDOLFO PIRES – Requerendo ao Senhor Carlos Pereira de Carvalho e Silva, Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para que sejam efetuados, com a devida urgência, a instalação de redutores de velocidade na rodovia PB 323, às proximidades da comunidade Riacho Jardim, localizada entre os municípios de Brejo do Cruz e São Bento, tendo em vista que os moradores daquela comunidade estão enfrentando risco de morte, em decorrência da grande quantidade de veículos que por lá trafegam em alta velocidade.

- 12.987/2021 – DO DEPUTADO LINDOLFO PIRES – Requerendo ao Governador do Estado, para que sejam efetuados, com a devida urgência, a instalação de redutores de velocidade na rodovia PB 323, às proximidades da comunidade Riacho Jardim, localizada entre os municípios de Brejo do Cruz e São Bento, tendo em vista que os moradores daquela comunidade estão enfrentando risco de morte, em decorrência da grande quantidade de veículos que por lá trafegam em alta velocidade.

- 12.988/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Requerendo ao Secretário da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido da Paraíba, no sentido de agilizar a aquisição e distribuição de sementes selecionadas de milho e feijão, destinados aos agricultores do município de São João do Cariri-PB.

- 12.989/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Requerendo ao Secretário da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido da Paraíba, no sentido de agilizar a aquisição e distribuição de sementes selecionadas de milho e feijão, destinados aos agricultores do município de São José de Espinharas-PB.

- 12.990/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Requerendo ao Secretário da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido da Paraíba, no sentido de agilizar a aquisição e distribuição

de sementes selecionadas de milho e feijão, destinados aos agricultores do município de Coremas-PB.

- 12.991/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Requerendo ao Secretário da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido da Paraíba, no sentido de agilizar a aquisição e distribuição de sementes selecionadas de milho e feijão, destinados aos agricultores do município de Zabelê-PB.

- 12.992/2021 – DO DEPUTADO DR. ÉRICO – Requerendo ao Excelentíssimo Governador do Estado, através do Secretário de Estado da Agropecuária e Pesca, a distribuição de alevinos para o peixamento dos açudes da Sexta Região Geoadministrativa.

- 12.993/2021 – DO DEPUTADO ANÍSIO MAIA – Requerendo a Vossa Excelência, nos termos regimentais e depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao prefeito do município de Santa Rita, para que a citada prefeitura providencie a contratação de ônibus ociosos da frota de Transporte do Turismo e Transporte Complementar, aumentando nas horas de pico, em no mínimo 20%, o atual contingente.

- 12.994/2021 – DO DEPUTADO ANÍSIO MAIA – Requerendo a Vossa Excelência, nos termos regimentais e depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado a prefeita do município de Bayeux, a senhora Luciene Gomes, no sentido de providenciar a contratação de ônibus da frota de Transporte de Turismo e Complementar para aumentar, nas horas de maior concentração de passageiros, em no mínimo de 20%, o atual contingente das linhas que servem o município.

- 12.995/2021 – DO DEPUTADO ANÍSIO MAIA – Requerendo a Vossa Excelência, nos termos regimentais e depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao prefeito do município de Campina Grande, o senhor Bruno Cunha Lima, no sentido de providenciar a contratação de ônibus da frota de transporte de turismo e complementar para aumentar, nas horas de maior concentração de passageiros, em no mínimo de 20%, o atual contingente das linhas que servem o município.

- 12.996/2021 – DO DEPUTADO ANÍSIO MAIA – Requerendo a Vossa Excelência, nos termos regimentais e depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao prefeito do município de Cabedelo, o senhor Victor Hugo, no sentido de providenciar a contratação de ônibus da frota de transporte de turismo e complementar para aumentar, nas horas de maior concentração de passageiros, em no mínimo de 20%, o atual contingente das linhas que servem o município.

- 12.997/2021 – DO DEPUTADO ANÍSIO MAIA – Requerendo a Vossa Excelência, nos termos regimentais e depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao prefeito do município de João Pessoa, o senhor Cícero Lucena, no sentido de providenciar a contratação de ônibus da frota de transporte de turismo e complementar para aumentar, nas horas de maior concentração de passageiros, em no mínimo de 20%, o atual contingente das linhas que servem o município.

- 12.998/2021 – DO DEPUTADO ANÍSIO MAIA – Requerendo a Vossa Excelência, nos termos regimentais e depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Governador do Estado, a criação de um grupo de trabalho emergencial, coordenado pelo DER e Secretaria de Saúde, no sentido de melhorar a segurança sanitária no transporte

intermunicipal da região metropolitana de João Pessoa.

- 12.999/2021 – DO DEPUTADO ANÍSIO MAIA – Requerendo a Vossa Excelência, nos termos regimentais e depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Governador do Estado, no sentido de criar um grupo de trabalho emergencial, coordenado pelo DER e Secretaria de Saúde, no sentido de melhorar a segurança sanitária no transporte intermunicipal da região metropolitana de Campina Grande.

- 13.000/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Formulando Votos de Aplauso ao Ilmº. Sr. Major QOC PM Flávio Silva dos Santos, Comandante da Cia do município de Sapé, em virtude dos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

- 13.001/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Formulando Votos de Aplauso ao Ilmº. Sr. Subten PM André Aurélio de Cruz Rêgo, Comandante do Pelotão, no município de Cruz do Espírito Santo, em virtude dos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

- 13.002/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Formulando Votos de Aplauso ao Ilmº. Sr. PM Roberto Inácio da Silva, destaca-se no pelotão, no município de Cruz Espírito Santo, em virtude dos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

- 13.003/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Formulando Votos de Aplauso ao Ilmº. Sr. SD PM Vanderlei Araújo da Silva, destaca-se na 2ª Cia do 7º Batalhão, em virtude dos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

- 13.004/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Requerendo ao Exmº. Sr. Governador do Estado a adoção de medidas urgentes junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para que seja realizado o serviço de operação “Tapa Buracos” no trecho: PB-025, entrada BR-230, no município de Lucena, neste Estado.

- 13.005/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Requerendo ao Exmº. Sr. Governador do Estado a adoção de medidas urgentes junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para que seja realizado o serviço de roço no trecho: PB-025, entrada BR-230, no município de Lucena, neste Estado.

- 13.006/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Requerendo ao Exmº. Sr. Governador do Estado a adoção de medidas urgentes junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para que seja realizado o serviço de operação “Tapa Buracos” no trecho: PB-061, entrada da PB-065, Barra de Camaratuba, neste Estado.

- 13.007/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Requerendo ao Exmº. Sr. Governador do Estado a adoção de medidas urgentes junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para que seja realizado o serviço de operação “Tapa Buracos” no trecho: PB-063, no município de Gurinhém, neste Estado.

- 13.008/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Requerendo ao Exmº. Sr. Governador do Estado, a adoção de medidas urgentes junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para que seja realizado o serviço de operação “Tapa Buracos” no trecho: PB-063, no município de Mulungu, neste Estado.

- 13.009/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Requerendo ao Exmº. Sr. Governador do Estado a adoção de medidas urgentes junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para que seja

realizado o serviço de operação “Tapa Buracos” no trecho: PB-063, no município de Alagoinha, neste Estado.

- 13.010/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Requerendo ao Exmº. Sr. Governador do Estado, a adoção de medidas urgentes junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para que seja realizado o serviço de operação “Tapa Buracos” no trecho: PB-065, entrada BR-101, no município de Mataraca, entrada da PB-061, neste Estado.

- 13.011/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Requerendo ao Exmº. Sr. Governador do Estado, a adoção de medidas urgentes junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para que seja realizado o serviço de operação “Tapa Buracos” no trecho: PB-008, entrada da PB-044, em Acaú, neste Estado.

- 13.012/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Requerendo ao Exmº. Sr. Governador do Estado, a adoção de medidas urgentes junto ao Departamento de Estradas de Rodagem, para que seja realizado o serviço de Operação “Tapa Buracos” no trecho: PB-054, BR-230, no município de Itabaiana, neste Estado.

- 13.013/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Requerendo ao Exmº. Sr. Governador do Estado, a adoção de medidas urgentes junto ao Departamento de Estradas de Rodagem, para que seja realizado o serviço de Operação “Tapa Buracos” no trecho: PB-066, nos municípios de Mogeiro à Ingá, neste Estado.

- 13.014/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Requerendo ao Exmº. Sr. Governador do Estado, a adoção de medidas urgentes junto ao Departamento de Estradas de Rodagem, para que seja realizado o serviço de Operação “Tapa Buracos” no trecho: PB-082, nos municípios de Itabaiana à Salgado de São Félix, neste Estado.

- 13.015/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Requerendo ao Exmº. Sr. Governador do Estado, a adoção de medidas urgentes junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para que seja realizado o serviço de Roço no trecho: PB-008, entrada da PB-044, em Acaú, neste Estado.

- 13.016/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Requerendo ao Exmº. Sr. Governador do Estado, a adoção de medidas urgentes junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para que seja realizado o serviço de Roço no trecho: PB-018, BR-101, nos municípios do Conde à Jacumã, neste Estado.

- 13.017/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Requerendo ao Exmº. Sr. Governador do Estado, a adoção de medidas urgentes junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para que seja realizado o serviço de Roço no trecho: PB-044, entrada da BR-101, nos municípios de Caaporã à Pitimbu, neste Estado.

- 13.018/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Requerendo ao Exmº. Sr. Governador do Estado, a adoção de medidas urgentes junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para que seja realizado o serviço de Operação “Tapa Buracos” no trecho: PB-109, nos municípios de Tacima à Riachão.

- 13.019/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Requerendo ao Exmº. Sr. Governador do Estado, a adoção de medidas urgentes junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para que seja realizado o serviço de Operação “Tapa Buracos” no trecho: PB-133,

entrada PB-111, nos municípios de Damião à Barra de Santa Rosa, neste Estado.

- 13.020/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Requerendo ao Exmº. Sr. Governador do Estado, a adoção de medidas urgentes junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para que seja realizado o serviço de Roço no trecho: PB-133, entrada PB-111, nos municípios de Damião à Barra de Santa Rosa, neste Estado.

- 13.021/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Requerendo ao Exmº. Sr. Governador do Estado, a adoção de medidas urgentes junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para que seja realizado o serviço de Operação “Tapa Buracos” no trecho: PB-150, entrada BR-104, no município de Alcantil.

- 13.022/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Requerendo ao Exmº. Sr. Governador do Estado, a adoção de medidas urgentes junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para que seja realizado o serviço de Operação “Tapa Buracos” no trecho: PB-157, entrada BR-230, no município de Olivedos.

- 13.023/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Requerendo ao Exmº. Sr. Governador do Estado, a adoção de medidas urgentes junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para que seja realizado o serviço de Operação “Tapa Buracos” no trecho: PB-167, entrada BR-230, no município de Cubatí.

- 13.024/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Requerendo ao Exmº. Sr. Governador do Estado, a adoção de medidas urgentes junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para que seja realizado o serviço de Roço no trecho: PB-196, entrada BR-104, nos municípios de Riachão de Santo Antônio à Barra de São Miguel.

- 13.025/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Requerendo ao Exmº. Sr. Governador do Estado, a adoção de medidas urgentes junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para que seja realizado o serviço de operação “Tapa Buracos” no trecho: PB-214, no município de Sumé, entrada da PB-169.

- 13.026/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Requerendo ao Exmº. Sr. Governador do Estado, a adoção de medidas urgentes junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para que seja realizado o serviço de roço no trecho: PB-196, entrada PB-214, no município de Camalaú, neste Estado.

- 13.027/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Requerendo ao Exmº. Sr. Governador do Estado, a adoção de medidas urgentes junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para que seja realizado o serviço de roço no trecho: PB-224, entrada PB-214, nos municípios de Camalaú à São João do Tigre.

- 13.028/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Requerendo ao Exmº. Sr. Governador do Estado, a adoção de medidas urgentes junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para que seja realizado o serviço de operação “Tapa Buracos” no trecho: PB-233, no município de Várzea, divisa da Paraíba com o Rio Grande do Norte (Ouro Branco).

- 13.029/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Requerendo ao Exmº. Sr. Governador do Estado, a adoção de medidas urgentes junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para que seja realizado o serviço de operação “tapa buracos” no trecho: PB-251, no

município de Várzea, divisa da Paraíba com o Rio Grande do Norte.

- 13.030/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Requerendo ao Exmº. Sr. Governador do Estado, a adoção de medidas urgentes junto ao Departamento Estadual de Trânsito - Detran-PB para que seja implantando um posto de atendimento do Detran na antiga sede da Cagepa, no Bairro do Tambaí, no município de Bayeux.

- 13.031/2021 – DO DEPUTADO DR. ÉRICO – Requerendo ao Excelentíssimo Governador do Estado, através do Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, a distribuição de sementes para a Sexta Região Geoadministrativa.

- 13.032/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Requerendo ao Exmº. Sr. Governador do Estado, a adoção de medidas urgentes junto a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, para que seja realizado o serviço de revitalização da Ponte Sanhauá, localizada na divisa dos municípios de Bayeux e João Pessoa, neste Estado.

- 13.033/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Requerendo ao Exmº. Sr. Governador do Estado, a adoção de medidas urgentes junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para que seja realizado o serviço de pavimentação asfáltica das travessias urbanas do município de Araçagi.

- 13.034/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Requerendo ao Exmº. Sr. Governador do Estado, a adoção de medidas urgentes junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para que seja realizado o serviço de pavimentação asfáltica das travessias urbanas do município de Cuitegi.

- 13.035/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Requerendo ao Exmº. Sr. Governador do Estado, a adoção de medidas urgentes junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para que seja realizado o serviço de operação “tapa buracos” no trecho: PB-411, entrada da PB-395, no município de Triunfo.

- 13.036/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Requerendo ao Exmº. Sr. Governador do Estado, a adoção de medidas urgentes junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para que seja realizado o serviço de operação “Tapa Buracos” no trecho: PB-393, nos municípios de São João do Rio do Peixe/Brejo das Freiras ao Poço José de Moura.

- 13.037/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Requerendo ao Exmº. Sr. Governador do Estado, a adoção de medidas urgentes junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para que seja realizado o serviço de Operação “Tapa Buracos” no trecho: PB-380, nos municípios de Sousa à São Gonçalo.

- 13.038/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Requerendo ao Exmº. Sr. Governador do Estado, a adoção de medidas urgentes junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para que seja realizado o serviço de operação “tapa buracos” no trecho: PB-348, nos municípios de São Gonçalo à São José da Lagoa Tapada.

- 13.039/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Requerendo ao Exmº. Sr. Governador do Estado, a adoção de medidas urgentes junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para que seja realizado o serviço de Operação “Tapa Buracos” no trecho: PB-400, nos municípios de Conceição à Bonito de Santa Fé.

- 13.040/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Requerendo ao Exmº. Sr. Governador do Estado, a adoção de medidas urgentes junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para que seja realizado o serviço de operação “Tapa Buracos” no trecho: PB-306, nos municípios de Manaíra à Princesa Isabel.

- 13.041/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Requerendo ao Exmº. Sr. Governador do Estado, a adoção de medidas urgentes junto ao Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, no sentido de ampliar substancialmente o programa de distribuição de sementes no município de Conceição.

- 13.042/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Requerendo ao Exmº. prefeito do município de Conceição/PB, no sentido de que considere a viabilidade de implementação de sistema de iluminação pública de Led na cidade.

- 13.043/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Requerendo ao Exmº. Sr. Governador do Estado, a adoção de medidas urgentes junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para que seja realizado o serviço de roço no trecho: PB-306, entrada PB-214, nos municípios de Imaculada à Água Branca, neste Estado.

- 13.044/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Secretaria do Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT, no sentido de que adotem providências para a obra de construção do ginásio poliesportivo da escola pública estadual ECI JOSELITA BRASILEIRO, localizada no município de Igaracy/PB.

- 13.045/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Prefeitura municipal de Santa Cruz/PB, no sentido de providenciar a melhoria no sistema de iluminação pública com a troca das lâmpadas convencionais por luminárias em LED das ruas e avenidas daquele município paraibano.

- 13.046/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Governador do Estado, no sentido de providenciar as intervenções de engenharia necessárias na escola pública estadual EEEM DR FELIZARDO TEOTÔNIO DANTAS, localizada no município de Santana dos Garrotes/PB, com vistas ao cumprimento do disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015, para que seja garantida a devida acessibilidade aos usuários.

- 13.047/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Prefeitura Municipal de Cubati/PB, no sentido de providenciar a melhoria no sistema de iluminação pública com a troca das lâmpadas convencionais por luminárias em LED das ruas e avenidas daquele município paraibano.

- 13.048/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Comandante Geral da Polícia Militar da Paraíba – PM/PB, para que sejam tomadas as devidas providências com vistas ao reforço do policiamento nas imediações da USF - Doce Mãe de Deus, Bairro do Valentina de Figueiredo, no município de João Pessoa/PB.

- 13.049/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Prefeitura municipal de Jericó/PB, no sentido de providenciar a melhoria no sistema de iluminação pública com a troca das lâmpadas convencionais por luminárias em LED das

ruas e avenidas daquele município paraibano.

- 13.050/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Prefeitura municipal de João Pessoa/PB, no sentido de que adote medidas para priorizar a conclusão da Implantação do Terminal de Integração de Ônibus do Campo da Marquise, localizada no bairro do Valentina de Figueiredo, no município de João Pessoa/PB.

- 13.051/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Prefeitura municipal de Triunfo/PB, no sentido de providenciar a melhoria no sistema de iluminação pública com a troca das lâmpadas convencionais por luminárias em LED das ruas e avenidas daquele município paraibano.

- 13.052/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem, DER-PB, no sentido de que sejam adotadas providências para a revitalização do asfalto da PB-063 que liga o município de Mulungu a BR-230, no Estado.

- 13.053/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Prefeitura municipal de Itatuba/PB, no sentido de providenciar a melhoria no sistema de iluminação pública com a troca das lâmpadas convencionais por luminárias em LED das ruas e avenidas daquele município paraibano.

- 13.054/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Secretário da Infraestrutura - SEINFRA, no sentido de que adote providências cabíveis para a pavimentação da Rua Estrela D’alva da Silva, localizada no Bairro do Colinas do Sul, no município de João Pessoa/PB.

- 13.055/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Prefeitura municipal de Tavares/PB, no sentido de providenciar a melhoria no sistema de iluminação pública com a troca das lâmpadas convencionais por luminárias em LED das ruas e avenidas daquele município paraibano.

- 13.056/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Prefeitura municipal de João Pessoa, para que por meio de Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, adote providências para a pavimentação da Rua Severina Pereira da Rocha, localizada no Bairro Altiplano.

- 13.057/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, no sentido de que determine medidas para realização de obras de saneamento básico na Rua Carlos Antônio Galiza de Andrade, no Bairro Cuiá, em João Pessoa/PB.

- 13.058/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Prefeitura municipal de Mogeiro/PB, no sentido de providenciar a melhoria no sistema de iluminação pública com a troca das lâmpadas convencionais por luminárias em LED das ruas e avenidas daquele município paraibano.

- 13.060/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Governador do Estado que adote providências com a finalidade de construção de uma Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio no Bairro Jardim Veneza, localizado no município de João Pessoa-PB.

- 13.061/2021 – DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS – Formulando Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Cosme Ricarte Feitosa, óbito ocorrido em 28 de fevereiro de 2021, decorrente de sequelas de COVID-19.

- 13.062/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Prefeitura municipal de João Pessoa, no sentido de que adote providências para implantar uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Bairro das Indústrias, no município de João Pessoa- PB.

- 13.063/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo, nos termos do artigo 112 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, que seja encaminhada manifestação desta Casa ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, e ao Senhor Secretário de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, no sentido de que sejam tomadas providências necessárias para viabilizar a distribuição de mudas de plantas frutíferas, para comunidades rurais do município de Cajazeirinhas/PB.

- 13.065/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo, a Vossa Excelência, nos termos do artigo 112 e seguintes do Regimento Interno, depois de cumpridas as formalidades regimentais, que sejam encaminhadas manifestações ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e ao Ilustríssimo Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido, a fim de que sejam tomadas providências necessárias no sentido de viabilizar a criação de um banco de sementes nas associações de agricultores do município de Paulista/PB.

- 13.066/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo, nos termos do artigo 112 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, que seja encaminhada manifestação desta Casa ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, e ao Ilustríssimo Secretário da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, no sentido de que estudos técnicos sejam realizados para viabilizar a construção de barragem subterrânea no Assentamento Fortuna no município de Jericó/PB.

- 13.067/2021 – DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO – Solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, que realize a terraplanagem da estrada que liga a comunidade quilombola Mítuaçu ao município do Conde.

- 13.068/2021 – DA DEPUTADA CIDA RAMOS – Formulando Votos de Pesar pela morte do economista e professor aposentado da Universidade Federal da Paraíba, Francisco Fernando Ribeiro Monte, do Departamento de Economia do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) e ex-presidente da ADUFPB.

- 13.069/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT a obra de construção do ginásio poliesportivo da escola pública estadual EEEF E EJA FELIX DALTRO, localizada no município de Taperoá/PB.

- 13.070/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Prefeitura municipal de Sertãozinho/PB a melhoria no sistema de iluminação pública com a troca das lâmpadas convencionais por luminárias em LED das ruas e avenidas daquele município paraibano.

- 13.071/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Secretaria de Infraestrutura do município de João Pessoa/PB – SEINFRA, o serviço de pavimentação da Rua Maria Doraci Moreira, localizada no Bairro de Paratibe, no município de João Pessoa/PB.

- 13.072/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Prefeitura Municipal de Sossego/PB a melhoria no sistema de iluminação pública com a troca das lâmpadas convencionais por luminárias em LED das ruas e avenidas daquele município paraibano.

- 13.073/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem, o recapeamento da rodovia que liga os municípios de Taperoá à Livramento, no Estado.

- 13.074/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo a Vossa Excelência, nos termos do artigo 112 c/c o art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de vencidas as formalidades regimentais, que seja enviado expediente à Prefeitura municipal de Uiraúna/PB, no sentido de providenciar a melhoria no sistema de iluminação pública com a troca das lâmpadas convencionais por luminárias em led das ruas e avenidas daquele município paraibano.

- 13.075/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Prefeitura municipal de Zabelê/PB, para que adote providências para fornecer uma estrutura adequada ao Conselho Tutelar na Rua José Vaz de Medeiros, s/n, Centro, no município de Zabelê, para que o mesmo possa cumprir suas atribuições, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990.

- 13.076/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente e ao Diretor Superintendente do Departamento de Estrada de Rodagem – DER, providências no sentido de criar uma ciclovia na PB-073 ligando o município de Belém ao distrito Rua Nova, neste Estado.

- 13.077/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Superintendente da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana (EMLUR) de João Pessoa/PB o serviço de limpeza da Praça Cristo Redentor, localizada na Rua Tenente Mota, no Bairro do Cristo Redentor, no município de João Pessoa/PB.

- 13.078/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, no sentido de ampliar substancialmente o programa de distribuição de sementes no município de Bonito de Santa Fé/PB.

- 13.079/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Prefeitura municipal de Tacima/PB a melhoria no sistema de iluminação pública com a troca das lâmpadas convencionais por luminárias em LED das ruas e avenidas daquele município paraibano.

- 13.080/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Comandante Geral da Polícia Militar da Paraíba – PM/PB, para que sejam tomadas as devidas providências no sentido de destacar policiamento e/ou Viatura Militar

nas imediações da EMEF ALMIRANTE BARROSO, no Bairro de Cruz das Armas, no município de João Pessoa/PB

- 13.081/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, no sentido ampliar substancialmente o programa de distribuição de sementes no município de Serraria/PB.

- 13.082/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Governador do Estado, no sentido de providenciar as intervenções de engenharia necessárias na escola pública estadual EEEFM DOM ADAUTO, localizada no município de Serra Redonda/PB, com vistas ao cumprimento do disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015, para que seja garantida a devida acessibilidade aos usuários.

- 13.083/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Prefeitura municipal de Serra Grande/PB, para que adote providências para fornecer uma estrutura adequada ao Conselho Tutelar localizado a Rua Vicente Leite de Araújo, 01, Centro, para que o mesmo possa cumprir suas atribuições, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990.

- 13.084/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Prefeitura municipal de Serra da Raiz/PB a melhoria no sistema de iluminação pública com a troca das lâmpadas convencionais por luminárias em LED das ruas e avenidas daquele município paraibano.

- 13.085/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, para que adote providências para a construção de uma passarela na BR-230 no Km 17, próximo ao Hospital de Emergência e Trauma em João Pessoa-PB.

- 13.086/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Comandante Geral da Polícia Militar da Paraíba, no sentido de que seja reforçado o policiamento na Rua Adão Viana da Rosa, localizada no Bairro Aeroclube, em João Pessoa-PB, visando coibir a criminalidade nessa Região.

- 13.087/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, para que adote providências para a construção de uma passarela na BR-230 no Km 13, próximo a São Braz em Cabedelo-PB.

- 13.088/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, no sentido de viabilizar a distribuição de alevinos de peixes para o desenvolvimento da piscicultura familiar na zona rural do município de Zabelê/PB.

- 13.089/2021 – DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO – Requerendo à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDURB, a manutenção dos banheiros públicos no Mercado Público de Cruz das Armas, na cidade de João Pessoa/PB.

- 13.090/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Governador do Estado, no sentido de providenciar as intervenções de engenharia necessárias na escola

pública estadual EEEFM CÍCERO DOS ANJOS, localizada no município de São Vicente do Seridó/PB, com vistas ao cumprimento do disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015, para que seja garantida a devida acessibilidade aos usuários.

- 13.091/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Requerendo ao Excelentíssimo Ministro das Comunicações, a viabilização da instalação do programa Wi-Fi Brasil no Estado da Paraíba.

- 13.092/2021 – DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO – Requerendo à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDURB, a limpeza e manutenção das calhas no mercado público de Cruz das Armas, na cidade de João Pessoa/PB.

- 13.093/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Prefeitura municipal de São Mamede/PB, para que adote providências para fornecer uma estrutura adequada ao Conselho Tutelar localizado na Rua Janúncio Nóbrega, s/n, Centro, São Mamede/PB, para que o mesmo possa cumprir suas atribuições, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990.

- 13.094/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Governador do Estado, para que através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, sejam tomadas as devidas providências com vistas à instalação de uma unidade da Casa da Cidadania, no município de Monteiro.

- 13.095/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar que providenciem, com urgência, a compra de decibelímetros para cada unidade de polícia no Estado.

- 13.096/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Comandante Geral da Polícia Militar da Paraíba, no sentido de que adote providências para reforçar o policiamento nas imediações da Praça Ednalda Mota Lopes - “Dona Nalda”, localizada no Bairro do Costa e Silva, no município de João Pessoa-PB.

- 13.097/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Requerendo ao senhor prefeito do município de João Pessoa, a reforma na infraestrutura da Escola Municipal Moema Tinoco Cunha Lima, localizada no Bairro Funcionários II, em João Pessoa/PB.

- 13.098/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros/PB, no sentido de providenciar a melhoria no sistema de iluminação pública com a troca das lâmpadas convencionais por luminárias em LED das ruas e avenidas daquele município paraibano.

- 13.099/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Secretaria de Educação do Estado, para que sejam tomadas as devidas providências com vistas na implementação de laboratório de robótica na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Carlos Chagas, no município de Santa Rita -PB.

- 13.100/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo, nos termos do artigo 112 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, à prefeitura de João Pessoa/PB, e à Secretaria de Infraestrutura (Seinfra) no sentido de que as mesmas considerem a

operação “tapa buracos” na R. Daura Morais Moura, no Bairro do Cristo Redentor, em João Pessoa/PB.

- 13.101/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo a Vossa Excelência, nos termos do artigo 112 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, que seja solicitado ao Senhor prefeito do município de Jericó/PB, a tomada de providências necessárias no sentido de viabilizar a criação de uma feira de produtos orgânicos no município de Jericó/PB.

- 13.102/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo, nos termos do artigo 112 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, que seja encaminhada manifestação desta Casa ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, e ao Ilustríssimo Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, no sentido de que estudos técnicos sejam realizados para viabilizar a construção de barragens subterrâneas para comunidades rurais do município de Paulista/PB.

- 13.103/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Formulando “Moção de Protesto” para Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, em razão do fechamento total das igrejas através do Decreto Estadual nº 41.053/2021.

- 13.104/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Formulando Moção de Aplauso ao sistema Confea/Crea e Mútua pela criação do programa Mulher Nacional e ao Crea-PB, pela criação do Programa Mulher Regional com a seguinte composição: Eng^o Civil Antônio Carlos Aragão (Presidente do Crea-PB); Eng^a Civil Carmem Eleonora Cavalcanti Amorim Soares (representante do plenário do Crea-PB); Eng^a Civil/Seg.Trab. M^a Aparecida Rodrigues Estrela (representante da E.C. Regional); Tecnol. em Const. Civil Evelyne Pereira Lima (representante das IES); Eng^a Civil Cândida Régis Bezerra de Andrade (Diretora da Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-PB); Eng^a Agrônoma Maria Madalena Campos Germano; Geógrafa Maria José Vicente de Barros e a Eng^a Civil Márcia Martins de Lima.

- 13.105/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, e do Meio Ambiente, no sentido de que adote as providências cabíveis para a construção de cisternas na zona rural de Caaporã.

- 13.106/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, no sentido de ampliar substancialmente o programa de distribuição de sementes no município de Mataraca.

- 13.107/2021 – DA DEPUTADA CIDA RAMOS – Formulando Votos de Pesar pelo falecimento da professora Maricélia Falcão da Silva, que residia na cidade de Sapé, nesse Estado.

- 13.108/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal na Paraíba, para que sejam viabilizadas as ações necessárias para a instalação de uma unidade da Caixa Econômica Federal no município de Rio Tinto, neste Estado.

- 13.109/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, para que sejam viabilizadas

as ações necessárias para a perfuração de poços artesanais no município de Alagoinha, nas localidades que não são abastecidas por água potável, visando diminuir os danos causados pela ausência de disponibilização de recursos hídricos em quantidade suficiente para suprir a demanda daquela população.

- 13.110/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, para que sejam viabilizadas as ações necessárias para a perfuração de poços artesanais no município de Araçagi, nas localidades que não são abastecidas por água potável, visando diminuir os danos causados pela ausência de disponibilização de recursos hídricos em quantidade suficiente para suprir a demanda daquela população.

- 13.111/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, para que sejam viabilizadas as ações necessárias para a perfuração de poços artesanais no município de Areia, nas localidades que não são abastecidas por água potável, visando diminuir os danos causados pela ausência de disponibilização de recursos hídricos em quantidade suficiente para suprir a demanda daquela população.

- 13.112/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, para que sejam viabilizadas as ações necessárias para a perfuração de poços artesanais no município de Borborema, nas localidades que não são abastecidas por água potável, visando diminuir os danos causados pela ausência de disponibilização de recursos hídricos em quantidade suficiente para suprir a demanda daquela população.

- 13.113/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, para que sejam viabilizadas as ações necessárias para a perfuração de poços artesanais no município de Cuitagi, nas localidades que não são abastecidas por água potável, visando diminuir os danos causados pela ausência de disponibilização de recursos hídricos em quantidade suficiente para suprir a demanda daquela população.

- 13.114/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, para que sejam viabilizadas as ações necessárias para a perfuração de poços artesanais no município de Duas Estradas, nas localidades que não são abastecidas por água potável, visando diminuir os danos causados pela ausência de disponibilização de recursos hídricos em quantidade suficiente para suprir a demanda daquela população.

- 13.115/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, para que sejam viabilizadas as ações necessárias para a perfuração de poços artesanais no município de Guarabira, nas localidades que não são abastecidas por água potável, visando diminuir os danos causados pela ausência de disponibilização de recursos hídricos em quantidade suficiente para suprir a demanda daquela população.

- 13.116/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura, dos

Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, para que sejam viabilizadas as ações necessárias para a perfuração de poços artesanais no município de Jacaraú, nas localidades que não são abastecidas por água potável, visando diminuir os danos causados pela ausência de disponibilização de recursos hídricos em quantidade suficiente para suprir a demanda daquela população.

- 13.117/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, para que sejam viabilizadas as ações necessárias para a perfuração de poços artesanais no município de Juarez Távora, nas localidades que não são abastecidas por água potável, visando diminuir os danos causados pela ausência de disponibilização de recursos hídricos em quantidade suficiente para suprir a demanda daquela população.

- 13.118/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, para que sejam viabilizadas as ações necessárias para a perfuração de poços artesanais no município de Lagoa de Dentro, nas localidades que não são abastecidas por água potável, visando diminuir os danos causados pela ausência de disponibilização de recursos hídricos em quantidade suficiente para suprir a demanda daquela população.

- 13.119/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, para que sejam viabilizadas as ações necessárias para a perfuração de poços artesanais no município de Mulungu, nas localidades que não são abastecidas por água potável, visando diminuir os danos causados pela ausência de disponibilização de recursos hídricos em quantidade suficiente para suprir a demanda daquela população.

- 13.120/2021 – DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Requerendo ao DNOCS - PB – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas na Paraíba, para que viabilize, com a máxima urgência, a construção do terceiro eixo do PISF - Projeto de Integração do São Francisco, para atender a região do Vale do Piancó.

- 13.121/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, para que sejam viabilizadas as ações necessárias para a perfuração de poços artesanais no município de Pilõesinhos, nas localidades que não são abastecidas por água potável, visando diminuir os danos causados pela ausência de disponibilização de recursos hídricos em quantidade suficiente para suprir a demanda daquela população.

- 13.122/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Secretaria de Infraestrutura do município de João Pessoa/PB – SEINFRA, para que adote providências para o serviço de pavimentação da rua Alaôr Gomes de Sá Filho, localizada no bairro de Paratibe, no município de João Pessoa/PB.

- 13.123/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à prefeitura municipal de Passagem/PB, no sentido de providenciar a melhoria no sistema de iluminação pública com a troca das lâmpadas convencionais por luminárias em led das ruas e avenidas daquele município paraibano.

- 13.124/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Requerendo

ao Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária (EMPAER), Nivaldo Moreno de Magalhães, que sejam adotadas as providências necessárias para a distribuição de sementes certificadas aos agricultores do município de Alagoinha, notadamente para fomentar a agricultura familiar.

- 13.125/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária (Empaer), Nivaldo Moreno de Magalhães, que sejam adotadas as providências necessárias para a distribuição de sementes certificadas aos agricultores do município de Araçagi, notadamente para fomentar a agricultura familiar.

- 13.126/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Comandante Geral da Polícia Militar da Paraíba – PB/PB, para que sejam tomadas as devidas providências no sentido de destacar policiamento e/ou viatura militar nas imediações da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, localizada no bairro Muçumagro, no município de João Pessoa/PB.

- 13.127/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária (Empaer), Nivaldo Moreno de Magalhães, que sejam adotadas as providências necessárias para a distribuição de sementes certificadas aos agricultores do município de Borborema, notadamente para fomentar a agricultura familiar.

- 13.128/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Prefeitura municipal de Riachão do Poço/PB, no sentido de providenciar a melhoria no sistema de iluminação pública com a troca das lâmpadas convencionais por luminárias em LED das ruas e avenidas daquele município paraibano.

- 13.129/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária (Empaer), Nivaldo Moreno de Magalhães, que sejam adotadas as providências necessárias para que a distribuição de sementes certificadas aos agricultores do município de Cuitegi, notadamente para fomentar a agricultura familiar.

- 13.130/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária (Empaer), Nivaldo Moreno de Magalhães, que sejam adotadas as providências necessárias para a distribuição de sementes certificadas aos agricultores do município de Guarabira, notadamente para fomentar a agricultura familiar.

- 13.132/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária (Empaer), Nivaldo Moreno de Magalhães, que sejam adotadas as providências necessárias para que a distribuição de sementes certificadas aos agricultores do município de Jacaraú, notadamente para fomentar a agricultura familiar.

- 13.133/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Secretaria da Educação e da Ciência

e Tecnologia – SEECT, no sentido de que adotem providências para a obra de construção do ginásio poliesportivo da escola pública estadual EEEF Dr. José Paz de Lima, localizada no município de Bom Sucesso/PB.

- 13.134/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária (Empaer), Nivaldo Moreno de Magalhães, que sejam adotadas as providências necessárias para a distribuição de sementes certificadas aos agricultores do município de Juarez Távora, notadamente para fomentar a agricultura familiar.

- 13.135/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária (Empaer), Nivaldo Moreno de Magalhães, que sejam adotadas as providências necessárias para a distribuição de sementes certificadas aos agricultores do município de Lagoa de Dentro, notadamente para fomentar a agricultura familiar.

- 13.136/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à prefeitura municipal de Baraúnas/PB, para que adote providências para fornecer uma estrutura adequada ao conselho tutelar localizado a rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, Baraúnas/PB, para que o mesmo possa cumprir suas atribuições, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990.

- 13.137/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária (Empaer), Nivaldo Moreno de Magalhães, que sejam adotadas as providências necessárias para a distribuição de sementes certificadas aos agricultores do município de Livramento, notadamente para fomentar a agricultura familiar.

- 13.138/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, no sentido de ampliar substancialmente o programa de distribuição de sementes no município do Congo/PB.

- 13.139/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária (Empaer), Nivaldo Moreno de Magalhães, que sejam adotadas as providências necessárias para a distribuição de sementes certificadas aos agricultores do município de Mulungu, notadamente para fomentar a agricultura familiar.

- 13.140/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Governador do Estado, no sentido de providenciar as intervenções de engenharia necessárias na escola pública estadual EEEFM Efigênio Leite, localizada no município de Borborema/PB, com vistas ao cumprimento do disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015, para que seja garantida a devida acessibilidade aos usuários.

- 13.141/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Prefeitura municipal de Santana de Mangueira/PB, no sentido de providenciar a melhoria no sistema de iluminação pública com a troca das lâmpadas convencionais por

luminárias em LED das ruas e avenidas daquele município paraibano.

- 13.142/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária (Empaer), Nivaldo Moreno de Magalhães, que sejam adotadas as providências necessárias para a distribuição de sementes certificadas aos agricultores do município de Pedro Régis, notadamente para fomentar a agricultura familiar.

- 13.143/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo, nos termos do artigo 112 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, que seja encaminhada manifestação desta Casa ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, a reforma de Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio João da Mata, no município de Pombal.

- 13.145/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo, nos termos do artigo 112 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, que seja encaminhada manifestação desta Casa ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e ao Sr. Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, a reforma de Escola Estadual Manoel Medeiros de Araújo, no município de Vista Serrana.

- 13.146/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo, nos termos do artigo 112 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, que seja encaminhada manifestação desta Casa ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, a instalação de cisternas para a captação de água na zona rural do município de São José do Brejo do Cruz.

- 13.147/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária (Empaer), Nivaldo Moreno de Magalhães, que sejam adotadas as providências necessárias para que a distribuição de sementes certificadas aos agricultores do município de Pilõesinhos, notadamente para fomentar a agricultura familiar.

- 13.148/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Prefeitura municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, para que adote providências para fornecer uma estrutura adequada ao Conselho Tutelar localizado a Rua José Rodrigues Coura, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, para que o mesmo possa cumprir suas atribuições, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990.

- 13.149/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária (Empaer), Nivaldo Moreno de Magalhães, que sejam adotadas as providências necessárias para a distribuição de sementes certificadas aos agricultores do município de Sapé, notadamente para fomentar a agricultura familiar.

- 13.150/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde, Dr. Geraldo Medeiros, que sejam adotadas as providências necessárias para o suporte cabível em saúde mental aos profissionais de saúde que estão

trabalhando na linha de frente no combate ao coronavírus na Paraíba, notadamente quanto a possibilidade de Síndrome de Bournout.

- 13.151/2021 – DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS – Requerendo ao Governador do Estado e ao Superintendente do DER – Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba, para que, em parceria com o município de Cachoeira dos Índios, realizem a pavimentação asfáltica de ruas principais daquela cidade, identificadas na presente propositura.

- 13.152/2021 – DA DEPUTADA CIDA RAMOS – Formulando Votos de Pesar pelo falecimento do professor do Departamento de Habilitações Pedagógicas do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba e ex-Secretário de Educação de João Pessoa, Luiz de Sousa Júnior.

- 13.153/2021 – DA DEPUTADA CIDA RAMOS – Requerendo ao Senhor Prefeito do município de João Pessoa e ao Senhor Superintendente da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana (Emlur), o fornecimento e a orientação sobre a importância do uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a todos os agentes de limpeza, evitando possíveis contaminações pelo novo coronavírus a esses trabalhadores, bem como o fornecimento de capas de proteção às chuvas.

- 13.154/2021 – DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA – Requerendo, a Vossa Excelência, na forma do artigo nº 112, do Regimento Interno desta Casa, por meio da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012, para que sejam priorizadas as matérias de enfrentamento ao covid-19, que tramitam nesta Assembleia Legislativa da Paraíba.

- 13.155/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Requerendo ao Diretor Superintendente do DER-PB, Carlos Pereira de Carvalho e Silva, no sentido de adotar providências para recuperação do asfalto da rodovia que interliga os municípios de Píripituba, Sertãozinho e Duas Estradas.

- 13.156/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Requerendo ao Diretor Superintendente do DER-PB, no sentido de adotar providências para a pavimentação da subida que dá acesso a comunidade Chã dos Cordeiros, zona rural do município de Pilões - PB.

- 13.157/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Requerendo ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, no sentido de adotar providências para a recuperação/construção da sede da Delegacia de Polícia do município de Pilõeszinhos.

- 13.158/2021 – DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA – Requerendo ao Governador do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde, a inclusão dos refugiados venezuelanos e indígenas Warao no Plano Estadual de Vacinação contra a covid-19, buscando contemplar e garantir o princípio da vida, da garantia da saúde, e da dignidade humana.

- 13.159/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Requerendo ao Governador do Estado a adoção de medidas urgentes junto a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente e ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, objetivando um estudo técnico para execução da terraplanagem da “Ladeira da Pinguela”, trecho essencial de acesso dos moradores de

Conceição, Diamante e São José de Caiana, haja vista que essa ladeira é localizada na divisa dos 3 municípios, neste Estado.

- 13.160/2021 – DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS – Formulando Moção de Pesar pelo falecimento do Dr. Luiz de Sousa Júnior, professor da Universidade Federal da Paraíba, óbito ocorrido no dia 04 de março de 2021, decorrente de sequelas do covid-19.

- 13.161/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Solicitando ao Governador do Estado, no sentido de providenciar as intervenções de engenharia necessárias na escola pública estadual Eeem. Adalgisa Teodulo da Fonseca, localizada no município de Itaporanga, com vistas ao cumprimento do disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015, para que seja garantida a devida acessibilidade aos usuários.

- 13.162/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Solicitando à prefeitura municipal de Remígio, no sentido de providenciar a melhoria no sistema de iluminação pública com a troca das lâmpadas convencionais por luminárias em led das ruas e avenidas daquele município paraibano.

- 13.163/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Solicitando à Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem, no sentido de que sejam adotadas providências para a revitalização do asfalto que liga o município de Cacimba de Dentro ao município de Araruna.

- 13.164/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Solicitando à prefeitura municipal de Ingá/PB, no sentido de providenciar a melhoria no sistema de iluminação pública com a troca das lâmpadas convencionais por luminárias em LED das ruas e avenidas daquele município paraibano.

- 13.165/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Solicitando à Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia, a construção do ginásio poliesportivo da escola pública estadual Eeef. Major José Barbosa, localizada no município de Aroeiras.

- 13.166/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Solicitando à prefeitura municipal de Gurinhém/PB, no sentido de providenciar a melhoria no sistema de iluminação pública com a troca das lâmpadas convencionais por luminárias em LED das ruas e avenidas daquele município paraibano.

- 13.167/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Solicitando ao Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, no sentido de ampliar substancialmente o programa de distribuição de sementes no município de Taperoá.

- 13.168/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Solicitando à prefeitura municipal de Água Branca/PB, no sentido de providenciar a melhoria no sistema de iluminação pública com a troca das lâmpadas convencionais por luminárias em LED das ruas e avenidas daquele município paraibano.

- 13.169/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Solicitando ao Comandante Geral da Polícia Militar da Paraíba – PM/PB, para que sejam tomadas as devidas providências no sentido de destacar policiamento e/ou viatura militar nas imediações

da Escola Municipal Apolônio Soares de Miranda, Bairro de Cruz das Armas, no município de João Pessoa.

- 13.170/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Solicitando à prefeitura municipal de Mataraca/PB, no sentido de providenciar a melhoria no sistema de iluminação pública com a troca das lâmpadas convencionais por luminárias em LED das ruas e avenidas daquele município paraibano.

- 13.171/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Solicitando ao Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, no sentido de viabilizar a distribuição de alevinos de peixes para o desenvolvimento da piscicultura familiar na zona rural do município de Juru.

- 13.172/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Solicitando à prefeitura municipal de Maturéia/PB, no sentido de providenciar a melhoria no sistema de iluminação pública com a troca das lâmpadas convencionais por luminárias em LED das ruas e avenidas daquele município paraibano.

- 13.173/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando ao Senhor Comandante Geral da Polícia Militar, Coronel Euler de Assis Chaves, que providencie um cronograma quinzenal de desinfecção nas unidades militares do Estado.

- 13.174/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Solicitando à prefeitura municipal de Aguiar/PB, para que adote providências para fornecer uma estrutura adequada ao Conselho Tutelar localizado na Rua Ramiro Gomes, s/n Centro, Aguiar/PB, para que o mesmo possa cumprir suas atribuições, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990.

- 13.175/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Secretaria de Infraestrutura do município de João Pessoa/PB – SEINFRA, para que adote providências para o serviço de pavimentação da Rua Eng. Afonso Macedo, localizada no Bairro de Paratibe, no município de João Pessoa.

- 13.176/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Solicitando à prefeitura municipal de Arara/PB, no sentido de providenciar a melhoria no sistema de iluminação pública com a troca das lâmpadas convencionais por luminárias em LED das ruas e avenidas daquele município paraibano.

- 13.177/2021 – DO DEPUTADO LINDOLFO PIRES – Formulando Votos de Pesar pelo falecimento do empresário, ex-vice governador, ex-senador e pai da Ministra Eliane Freire, Sr. José Carlos da Silva Júnior.

- 13.178/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Formulando Votos de Pesar pelo falecimento do empresário Sr. José Carlos da Silva Júnior.

- 13.179/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Formulando Votos de Pesar pelo falecimento do presidente do Grupo São Braz proprietário das TVs Cabo Branco e Paraíba, Sr. José Carlos da Silva Júnior.

- 13.180/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando ao Senhor Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, a utilização da telemedicina para atendimento dos servidores enfermos,

a ser organizada e gerida no âmbito do Corpo de Bombeiros.

- 13.181/2021 – DO DEPUTADO GALEGO SOUZA – Formulando Votos de Congratulação, com a população do Estado, pela comemoração do “Dia Internacional da Mulher”, a ser comemorado no dia 08 de março.

- 13.182/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Solicitando à prefeitura municipal de João Pessoa-PB, para que adote providências para a construção de um novo sistema de captação e escoamento de águas pluviais na Avenida das Indústrias, localizada no Bairro das Indústrias, no município de João Pessoa.

- 13.183/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Solicitando à prefeitura municipal de João Pessoa-PB, a revitalização da entrada da Avenida das Indústrias, localizada no Bairro das Indústrias, no município de João Pessoa.

- 13.184/2021 – DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – Formulando Manifestação de Pesar pelo falecimento do Sr. José Carlos da Silva Júnior, presidente do Grupo São Braz e proprietário das TVs Cabo Branco e Paraíba, afiliadas da TV Globo no Estado. Em nome da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a saber, composta pelos membros deputados Ricardo Barbosa, Edmilson Soares, Júnior Araújo, del. Wallber Virgolino, Hervázio Bezerra, Jutay Meneses e Anderson Monteiro.

- 13.185/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, Dep. Adriano Galdino, para que adote providências a fim de que sejam julgadas pela Assembleia Legislativa da Paraíba, as contas referentes ao exercício financeiro de 2016, da gestão do Ex-Governador Ricardo Vieira Coutinho, reprovadas por unanimidade pelo TCE/PB, em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos públicos.

- 13.186/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando ao Excelentíssimo Governador do Estado, para que tome providências para a realização de um novo concurso da Polícia Militar da Paraíba.

- 13.187/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando ao prefeito do município de João Pessoa e ao senhor Rubens Falcão da Silva Neto, Secretário de Infraestrutura, o calçamento da Rua Maria das Neves Medeiros Rodrigues - Gramame, João Pessoa – PB.

- 13.188/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando ao prefeito do município de João Pessoa, a inclusão das disciplinas Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política Brasileira na rede de Ensino Público Municipal, como matéria complementar.

- 13.189/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Formulando Moção de Aplauso ao Procurador de Estado e Professor Solon Henriques de Sá e Benevides, pelo lançamento da obra “Investigación PostDoctorial – Facções Criminosas e Ideologia do Poder no Brasil”.

- 13.190/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Formulando Manifestação de Pesar pelo falecimento do radialista Feliciano Silva, ocorrido no dia 06 de março de 2021.

- 13.191/2021 – DO DEPUTADO WILSON FILHO – Formulando Votos de Pesar pelo falecimento do empresário José Carlos da Silva Júnior, Presidente do Grupo São Braz e proprietário da TV Cabo Branco e Paraíba.
- 13.192/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando ao prefeito do município de João Pessoa e ao senhor Rubens Falcão da Silva Neto, Secretário de Infraestrutura, o recapeamento da Rua Álvaro Antero Nascimento - Gramame, em João Pessoa/PB.
- 13.193/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando ao Governador do Estado e ao Senhor Secretário de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia, a reforma na estrutura da Escola Estadual Félix Araújo, em Caturité/PB.
- 13.194/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando ao prefeito do município de João Pessoa, uma reforma na infraestrutura da Central de Comercialização da Agricultura Familiar João Pedro Teixeira (CECAF).
- 13.195/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Formulando Votos de Aplauso ao Excelentíssimo Senhor Jair Messias Bolsonaro, Presidente da República Federativa do Brasil, e ao Excelentíssimo Senhor Paulo Guedes, Ministro da Economia, em razão do pagamento de mais de R\$ 248 milhões de Auxílio Emergencial para 196 mil pessoas que contestaram a suspensão do benefício.
- 13.196/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando ao prefeito do município de João Pessoa, uma reforma na infraestrutura do Mercado Público de Oitizeiro, em João Pessoa -PB.
- 13.197/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, e ao Senhor Diretor do DER-PB, a manutenção do Viaduto Eduardo Campos (Geisel).
- 13.198/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Formulando Votos de Profundo Pesar pelo falecimento do empresário e publicitário Joseilton Santos Muniz (Josa publicidade), fato ocorrido em 09 de fevereiro de 2021.
- 13.199/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando ao Excelentíssimo Senhor prefeito do município de João Pessoa, a viabilização da criação de uma linha de ônibus coletivo para atender a comunidade Jacarapé, situada nas imediações da Academia de Polícia Civil.
- 13.200/2021 – DO DEPUTADO LINDOLFO PIRES – Formulando Votos de Pesar pelo falecimento do médico aposentado Antônio Queiroga Gadelha, popularmente e carinhosamente conhecido por todos como Dr. Toinho Queiroga.
- 13.201/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Solicitando ao Secretário da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido da Paraíba, no sentido de agilizar a aquisição e distribuição de sementes selecionadas de milho e feijão, destinados aos agricultores

do município da Prata.

- 13.202/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Solicitando ao Secretário da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido da Paraíba, no sentido de agilizar a aquisição e distribuição de sementes selecionadas de milho e feijão, destinados aos agricultores do município de Itatuba.
- 13.203/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Solicitando ao Secretário da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido da Paraíba, no sentido de agilizar a aquisição e distribuição de sementes selecionadas de milho e feijão, destinados aos agricultores do município de Pocinhos.
- 13.204/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Solicitando ao Secretário da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido da Paraíba, no sentido de agilizar a aquisição e distribuição de sementes selecionadas de milho e feijão, destinados aos agricultores do município de Taperoá.
- 13.205/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Solicitando ao Secretário da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido da Paraíba, no sentido de agilizar a aquisição e distribuição de sementes selecionadas de milho e feijão, destinados aos agricultores do município de Lagoa Seca.
- 13.206/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Solicitando ao Excelentíssimo Governador do Estado para que determine a Secretaria Executiva do Empreendedorismo, a fim de que se adotem providências no sentido de avaliar a possibilidade em atender a população do município de Sossego com o Programa Empreender.
- 13.207/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Solicitando ao Excelentíssimo Governador do Estado para que determine a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, a fim de que se adotem providências necessárias no sentido de avaliar a possibilidade em atender a população do município de Sossego com o “PROGRAMA CIDADÃO”, através do serviço Itinerante.
- 13.208/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Solicitando ao senhor Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, no sentido de viabilizar a distribuição de raquetes de palma forrageira, resistente à praga da cochonilha-do-carmim, com os produtores rurais do município de Sossego.
- 13.209/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Solicitando ao senhor Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, no sentido de viabilizar a doação de 50 mil alevinos, desenvolvendo a Piscicultura familiar no município de Sossego.
- 13.210/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Formulando Votos de Profundo Pesar pelo falecimento do Senhor José Carlos da Silva Júnior.
- 13.211/2021 – DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO – Solicitando à Sua Excelência o Senhor Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, para que se providencie, com a maior brevidade

e urgência que a crise sanitária exige, e envidando todos os esforços possíveis, a aquisição de mais vacinas para distribuição no território nacional, tendo em vista a ampliação da variedade de imunizantes disponíveis no mercado e autorizados pelas diversas agências de saúde do mundo, destinadas a imunização em massa da população brasileira contra o vírus SARS-CoV2 (novo coronavírus).

- 13.212/2021 – DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO – Solicitando à Sua Excelência o Senhor Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, no sentido de viabilizar, com a máxima urgência, a destinação de mais recursos financeiros aos Estados-membros e Municípios para fins de ajudar a estas entidades da federação a combater a pandemia causada pela Covid-19, que atualmente, infelizmente, encontra-se no seu pior momento, batendo recordes diários de mortes.

- 13.213/2021 – DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA – Formulando Votos de Aplauso para a Associação Brasileira de Apoio Cannabis Esperança (ABRACE) pelo trabalho de pesquisa e produção de óleos em favor do acesso à saúde na Paraíba e no Brasil.

- 13.214/2021 – DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA – Formulando Votos de Aplauso ao desembargador federal Cid Marconi Gurgel de Souza, pela revogação da decisão que suspendia os trabalhos da Associação Brasileira de Apoio Cannabis Esperança.

- 13.215/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Solicitando ao Exmo. Governador do Estado a criação de farmácias populares para a venda de medicamentos e insumos para animais de estimação de pequeno porte, em cada uma das regiões metropolitanas do Estado da Paraíba.

- 13.216/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Formulando Votos de Aplauso ao município de Picuí-PB, pela comemoração do seu aniversário de 116 anos de emancipação política, que acontece no dia 09 de março de 2021.

- 13.217/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Solicitando ao Governador do Estado e ao Sr. Carlos Tibério Limeira Fernandes, Secretário de Estado de Desenvolvimento Humano, a criação de cursos técnicos profissionalizantes voltados ao setor têxtil no município de Brejo do Cruz.

- 13.218/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Solicitando ao Governador do Estado a instalação de um banco de sangue no município de Pombal.

- 13.219/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Solicitando ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, a construção e instalação de uma Quadra Poliesportiva com cobertura na Escola Estadual do município de Mato Grosso.

- 13.220/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Solicitando ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, a realização de obras de infraestrutura, pavimentação asfáltica e saneamento básico no município de São Mamede.

- 13.221/2021 – DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Formulando Votos de Pesar pelo falecimento do Economista, Professor, Conselheiro do TCE e Político Paraibano Antônio Juarez Farias.

- 13.222/2021 – DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Solicitando ao Ministério da Infraestrutura, na pessoa do Ministro Tarcísio Gomes de Freitas, para a retomada e conclusão da obra da “Ferrovia Nova Transnordestina”.

- 13.223/2021 – DO DEPUTADO LINDOLFO PIRES – Formulando Votos de Pesar pelo falecimento do conselheiro aposentado e ex-presidente do Tribunal de Contas do Estado Antônio Juarez Farias.

- 13.224/2021 – DO DEPUTADO MOACIR RODRIGUES – Solicitando ao Governador do Estado convênios com a rede particular de saúde para realizar abertura de mil leitos a fim de atender pessoas com COVID-19 na Paraíba.

- 13.225/2021 – DO DEPUTADO MOACIR RODRIGUES – Solicitando a Superintendência da Polícia Federal, a apuração e informações acerca do processo envolvendo o fechamento de hospitais de campanha na Paraíba e a desativação de leitos.

- 13.226/2021 – DO DEPUTADO MOACIR RODRIGUES – Solicitando ao Ministério Público Federal, a apuração e informações acerca do processo envolvendo o fechamento de hospitais de campanha na Paraíba e a desativação de leitos.

- 13.227/2021 – DO DEPUTADO ANÍSIO MAIA – Formulando Votos de Pesar pelo falecimento do Professor da Universidade Federal da Paraíba, Dr. Luiz de Sousa Júnior.

- 13.228/2021 – DO DEPUTADO ANÍSIO MAIA – Formulando Votos de Pesar pelo falecimento do Senhor Elias Cândido, em decorrência das complicações do Covid - 19.

- 13.229/2021 – DA DEPUTADA DRA. PAULA – Solicitando ao Deputado Adriano Galdino, Presidente da Assembleia Legislativa, para que seja realizado encaminhamento de expediente ao Senhor Governador do Estado, propondo a operação de objeto, permutando os recursos das Emendas Impositivas de sua autoria, de números 151 e 154 (Aquisição de equipamentos para a UTI – Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, a ser implantada na Maternidade “Dr. Deodato Cartaxo” do Complexo de Saúde do Hospital Regional de Cajazeiras), no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), inserida na Lei nº 11.831/2021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021”, pela transferência dos citados recursos através de convênio para o município de Cajazeiras, com o propósito de adquirir imunizantes (vacinas) contra o covid-19.

- 13.230/2021 – DA DEPUTADA CIDA RAMOS – Solicitando ao prefeito do município de Pilar, a ampliação do sistema de abastecimento de água no Sítio Figueira, no município de Pilar.

- 13.231/2021 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Requeiro a Vossa Excelência, na forma do art. 117, inciso XV, combinado com os arts. 155 e 156, inciso II do regimento Interno da Casa (Resolução

nº 1.578/2012), depois de ouvido o Plenário, que seja concedida a URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, para apreciação da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de março do corrente ano, do PLO Nº 2.546/2021 – Do Dep. Adriano Galdino – Denomina o Centro de Convenções de Campina Grande de “Centro de Convenções Antônio Vital do Rêgo”

PEDIDOS DE INFORMAÇÃO NºS:

- 606/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Secretário de Estado da Saúde, para que preste as informações e apresente os documentos, de forma detalhada, acerca do uso pelo Estado de todos os recursos federais encaminhados pela União para o efetivo combate à Covid-19.

- 607/2021 – DO DEPUTADO JUTAY MENESES – Solicitando as seguintes informações à Secretaria de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba (DER-PB):

1. Quais as providências objetivas tomadas pelo DER quando são recebidas denúncias de usuários do sistema de transporte públicos intermunicipais quanto aos serviços prestados pelas empresas concessionárias?

2. Existe um levantamento quanto ao número de reclamações por município e quantas foram atendidas pelas empresas demandadas?

3. Qual a sanção aplicada à empresa quando um veículo passa em pontos e não atende ao pedido de parada dos usuários e quais as providências do DER nestes casos?

4. No caso específico do município do Conde, qual o número de reclamações encaminhadas ao DER nos últimos 4 anos e nestas primeiras semanas de 2021?

- 608/2021 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Requerendo que seja oficializado o Secretário de Estado da Saúde, Dr. Geraldo Medeiros, para que forneça, no prazo constitucional, as seguintes informações:

1. Quais as ações de saúde e segurança sanitária na prevenção e combate à covid-19 estão sendo adotadas pela SES no município de Cajazeiras, visando a diminuição dos casos de pessoas infectadas naquela cidade?

2. Quanto ao possível traslado de pacientes do Hospital Regional de Cajazeiras para outra unidade de saúde, caso seu respectivo quadro clínico exija, quantas ambulâncias a Secretaria de Estado da Saúde pretende disponibilizar e quando serão entregues?

3. No que tange aos equipamentos necessários para tratar pacientes acometidos pela covid-19 no Hospital Regional de Cajazeiras, quantos leitos de UTI e enfermaria foram instalados?

4. Ainda no que se refere ao item 2, quantos respiradores, ventiladores pulmonares, equipamentos de proteção individual (máscara, luva e avental), testes rápidos e outros mecanismos imperativos para o tratamento de pacientes, foram disponibilizados para o Hospital Regional de Cajazeiras?

- 609/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Requerendo ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros,

informações sobre a última atualização do Almanaque de Praças e Oficiais previsto no item 12 do artigo 19 do Estatuto dos Militares estaduais, bem como o envio para esta Casa do tal documento, na sua última versão realizada.

- 610/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando ao Comandante Geral da Polícia Militar, informações sobre o porquê do quadro de oficiais da Polícia Militar se encontrar no limite operacional de vagas estabelecidas na Lei de fixação de efetivo, bem como por que boa parte das vagas destinadas aos praças se encontram sem ocupação. Em ato contínuo, solicito saber quais foram as solicitações de concurso público, interno e externo, para praças da Polícia Militar solicitados ao Chefe do Executivo nos últimos 3 anos.

- 611/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando ao Comandante Geral da Polícia Militar, Senhor Euller de Assis Chaves, informações sobre o gerenciamento do recurso de R\$ 99.419.379,66 (noventa e nove milhões, quatrocentos e dezenove mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos) oriundos da suplementação orçamentária do Decreto nº 40.893 de 17 de dezembro de 2020 do Governo do Estado da Paraíba.

- 612/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando a Paraíba Previdência (PBPrev), na pessoa do seu presidente, senhor José Antônio Coelho Cavalcanti, para que remeta a este parlamentar e a esta Casa Legislativa, qual o amparo legal para a realização dos descontos diretos nos contracheques de diversos pensionistas e reservistas da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, através do código 998.

- 613/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, Sr. Marcelo Augusto de Araújo Bezerra, informações sobre o motivo pelo qual o quadro de oficiais do Corpo de Bombeiros se encontra no limite operacional de vagas estabelecidas na Lei de fixação de efetivo, bem como por que boa parte das vagas destinadas aos praças se encontraram sem ocupação. Em ato contínuo, quantas solicitações de concurso público foram feitas ao Chefe do Executivo, interno e externo, para praças do Corpo de Bombeiros nos últimos 3 anos.

João Pessoa, em 09 de março de 2021.

Presidente

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR